

O DENOMINADO “REGULAMENTO DE DESMATAMENTO” DA UNIÃO EUROPEIA E A TUTELA JURÍDICA DAS COMMODITIES EM FACE DA ATUAÇÃO DAS EMPRESAS TRANSNACIONAIS NO BRASIL

Celso Antonio Pacheco Fiorillo*

Resumo: Objetivo: O objetivo deste artigo foi analisar de que maneira as empresas transnacionais vinculadas às atividades organizadas de produção e circulação de bens e serviços para o mercado em face das commodities recebem balizamento normativo superiormente estabelecido por nossa ordem jurídica constitucional visando desenvolver suas atividades econômicas em nosso País não se submetendo no plano normativo a qualquer outra orientação normativa alienógena e particularmente ao que estabelece o denominado “Regulamento de Desmatamento” da União Europeia.

Metodologia: A pesquisa foi estruturada bem como realizada a partir do método hermenêutico, por meio do levantamento dos trabalhos doutrinários elaborados por estudiosos especializados atuantes no âmbito da matéria investigada e da análise jurídica vinculada ao direito ambiental constitucional assim como das normas infraconstitucionais tudo com o objetivo de adequar de forma satisfatória o enquadramento do tema em face de nosso sistema jurídico em vigor.

Resultados: Restou claramente demonstrado que o uso sustentável das commodities por parte das empresas transnacionais tem

* Advogado militante no âmbito do direito empresarial ambiental é o primeiro professor Livre-Docente em Direito Ambiental do Brasil sendo também Doutor e Mestre em Direito das Relações Sociais. Professor da Escola da Magistratura Federal da 1ª Região (AMAZONIA LEGAL). Professor Permanente e Pesquisador dos Programas de Doutorado/Mestrado em Direito Empresarial da UNINOVE e do Curso de Especialização em Direito do Agronegócio da Universidade Federal do Mato Grosso.

sua regulação jurídica perfeitamente definida conforme estabelecido pela superiores normas constitucionais de direito ambiental constitucional indicadas detalhadamente em nossos sistema normativo pátrio. Assim o denominado “Regulamento de Desmatamento” da União Europeia não tem qualquer efetividade em face de nossa superior legislação em vigor devendo a tutela jurídica das commodities em nosso País no que se refere à atuação das empresas transnacionais no Brasil obedecer o que estabelece nossa soberania constitucional.

Contribuições: A principal contribuição deste estudo foi a de demonstrar que o denominado “Regulamento de Desmatamento” da União Europeia não tem qualquer efetividade em face de nossa superior legislação em vigor devendo a tutela jurídica das commodities em nosso País no que se refere à atuação das empresas transnacionais no Brasil obedecer o que estabelece nossa soberania constitucional.

Palavras-Chave: Empresas transnacionais; commodities; bens ambientais; direito ambiental constitucional; “Regulamento de Desmatamento” da União Europeia.

Abstract: Objective: The objective of this article was to analyze how transnational companies linked to the organized activities of production and circulation of goods and services for the market in the face of commodities receive normative guidance established by our constitutional legal order in order to develop their economic activities in our Country not submitting itself at the normative level to any other alien normative orientation and particularly to what is established by the so-called “Deforestation Regulation” of the European Union.

Methodology: The research was structured and carried out from the hermeneutic method, through the survey of the doctrinal works elaborated by specialized scholars working in the scope of the investigated matter and the legal analysis linked to the

constitutional environmental law as well as the infraconstitutional norms, all with the objective to satisfactorily adjust the framework of the theme in view of our legal system in force.

Results: It was clearly demonstrated that the sustainable use of commodities by transnational companies has its legal regulation perfectly defined as established by the superior constitutional norms of constitutional environmental law indicated in detail in our national normative system. Thus, the so-called "Deforestation Regulation" of the European Union has no effectiveness in the face of our superior legislation in force, and the legal protection of commodities in our country with regard to the performance of transnational companies in Brazil must obey what establishes our constitutional sovereignty .

Contributions: The main contribution of this study was to demonstrate that the so-called "Deforestation Regulation" of the European Union has no effectiveness in the face of our superior legislation in force, owing the legal protection of commodities in our country with regard to the performance of transnational companies in Brazil obey what establishes our constitutional sovereignty.

Keywords: Transnational companies; commodities; environmental goods; constitutional environmental law; "Deforestation Regulation" of the European Union.

INTRODUÇÃO



Projeto de lei aprovado em 13 de setembro de 2022 pelo Parlamento Europeu¹, que inicialmente visava balizamento normativo econômico vinculado a soja, carne bovina, óleo de palma, madeira,

¹Regulamento Desflorestação - Alterações aprovadas pelo Parlamento Europeu, em 13 de setembro de 2022, sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e

cacau e café, mas que também passou a incluir carne de porco, cordeiro e cabra, bem como aves, milho, borracha, carvão e papel impresso foi aprovado para banir importações de commodities em face de certas condições nele indicadas.

O referido projeto, embora necessite da aprovação do Conselho da UE e dos parlamentos nacionais dos 27 países do bloco, tem como objetivo inequívoco o bloqueio da importação de uma série de commodities indicando condições que causam objetiva estranheza em face de seu caráter claramente colonialista.

Com efeito

Estabelece o Regulamento de Desmatamento:

“Alteração 12/Proposta de regulamento/Considerando 11

“O Parlamento Europeu salientou que a destruição, a degradação e a conversão em curso das florestas e dos ecossistemas naturais do mundo, bem como as violações dos direitos humanos, estão ligadas, em grande medida, à expansão da produção agrícola — em especial através da conversão das florestas em terras agrícolas dedicadas à produção de uma série de produtos e commodities de alta demanda (grifos nossos). O Parlamento adotou em 22 de outubro de 2020 uma resolução 32 nos termos do artigo 225.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), solicitando à Comissão que apresente, com base no artigo 192.º, n.º 1, do TFUE, uma proposta de” Quadro jurídico da UE para deter e reverter o desmatamento global impulsionado pela UE “ com base em due diligence obrigatória.”

Alteração 18/Proposta de regulamento/Considerando 14

do Conselho relativo à disponibilização no mercado da União e à exportação para fora da União de determinados produtos de base e produtos derivados associados à desflorestação e à degradação florestal e que revoga o Regulamento (UE) n.º 995/2010 (COM(2021)0706 – C9-0430/2021 – 2021/0366(COD))(1)(Processo legislativo ordinário: primeira leitura)- Textos aprovados-Terça-feira, 13 de Setembro de 2022 - Estrasburgo

https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2022-0311_EN.html

“A União importou e consumiu um terço dos produtos agrícolas comercializados a nível mundial associados à deflorestação entre 1990 e 2008. Durante esse período, o consumo da União foi responsável por 10 % da desflorestação mundial associada à produção de bens ou serviços. Mesmo que a parcela relativa do consumo da UE esteja diminuindo, o consumo da UE é um fator desproporcionalmente grande do desmatamento. A União deve, portanto, tomar medidas para minimizar o desmatamento global, a degradação florestal e a conversão florestal impulsionado pelo consumo de certas mercadorias e produtos e, assim, procurar reduzir o seu contributo para as emissões de gases com efeito de estufa e a perda global de biodiversidade, bem como promover padrões sustentáveis de produção e consumo na União e a nível mundial. Para ter o maior impacto, a política da União deve ter como objetivo influenciar o mercado global, não apenas as cadeias de abastecimento da União. Parcerias e cooperação internacional eficiente, incluindo acordos de livre comércio (TLCs), com países produtores e consumidores são fundamentais nesse sentido.”

Assim fundamentada na afirmação que “A União deve, portanto, tomar medidas para minimizar o desmatamento global, a degradação florestal e a conversão florestal impulsionado pelo consumo de certas mercadorias e produtos e, assim, procurar reduzir o seu contributo para as emissões de gases com efeito de estufa e a perda global de biodiversidade, *bem como promover padrões sustentáveis de produção e consumo na União e a nível mundial*” a União Européia, com argumento pretensamente destinado à defesa do meio ambiente mas com evidente objetivo protecionista, revela inequívoca opção colonialista orientando evidentemente a atuação de empresas transnacionais com sede no velho continente.

Todavia, e ao contrário do desejo unilateral da União Europeia, as empresas transnacionais que atuam em nosso País devem obediência ao sistema de soberania constitucional

estruturante de nossos princípios gerais reguladores de toda e qualquer atividade econômica, inclusive evidentemente em face do uso de commodities, sendo, pois objetivamente e juridicamente despicienda a tentativa colonialista europeia indicada em referido “Regulamento de Desmatamento” conforme teremos oportunidade de apontar no presente estudo.

A pesquisa foi estruturada bem como realizada a partir do método hermenêutico, por meio do levantamento dos trabalhos doutrinários elaborados por estudiosos especializados atuantes no âmbito da matéria investigada e da análise jurídica vinculada ao direito ambiental constitucional assim como das normas infraconstitucionais tudo com o objetivo de adequar de forma satisfatória o enquadramento do tema em face de nosso sistema jurídico em vigor.

1. O QUE SÃO COMMODITIES?

Termo que significa em inglês, literalmente, “mercadoria” e designando nas relações comerciais internacionais, conforme ensina Sandroni², “um tipo particular de mercadoria em estado bruto ou produto primário de importância comercial, como é o caso do café, do chá, da lã, do algodão, da juta, do estanho, do cobre etc.” ou ainda consideradas como “produtos de origem agropecuária ou de extração mineral, em estado bruto ou pequeno grau de industrialização, produzidos em larga escala e destinados ao comércio externo” com seus preços “determinados pela oferta e procura internacional da mercadoria” e possuindo definição indicada no Dicionário Oxford como “a raw material or primary agricultural product that can be bought and sold, such as copper or coffee” ou ainda “a useful or valuable

² SANDRONI, Paulo Novíssimo Dicionário de Economia Editora Best Seller, 1999.

thing”³⁴⁵, as denominadas commodities (commodity), poderiam ser caracterizadas como “produtos que se compra ou que se vende”⁶ e “portanto, “tudo o que se produz para troca e não para uso ou consumo do produtor”⁷ se apresentando, “como o principal elemento universal na sociedade burguesa”⁸ e servindo “de mediação a todas as relações sociais”⁹.

Por via de consequência, na *condição de “coisa útil e valiosa”* para repetir o conceito indicado pelo Dicionário Oxford, a referida palavra tem sido empregada principalmente nos estudos econômicos, para designar *produtos de origem primária que tem grande valor no mercado mundial* podendo ser armazenados durante um longo período de tempo, ou seja, *cuida-se de compreender as commodities como matérias-primas¹⁰ essenciais para o consumo humano* produzidas em larga escala¹¹,

³ <https://www.lexico.com/definition/Commodity>

⁴ O referido Dicionário no que se refere à origem da palavra indica “Late Middle English from Old French *commodite* or Latin *commoditas*, from *commodus* (see *commodious*)” Assim a palavra *commodity* significa em latim conveniência...

⁵ Na sua 8ª edição o Oxford Advanced Learner’s Dictionary of Current English (pag.299) explica “*commodity-1*.(economics) a product or a raw material that can be bought and sold ;SYNONYMS at *PRODUCT 2* (formal) a thing that is useful or has a useful quality”.

⁶ SANDRONI, Paulo Novíssimo Dicionário de Economia Editora Best Seller, 1999.

⁷ SANDRONI, Paulo Novíssimo Dicionário de Economia Editora Best Seller, 1999.

⁸ SANDRONI, Paulo Novíssimo Dicionário de Economia Editora Best Seller, 1999.

⁹ SANDRONI, Paulo Novíssimo Dicionário de Economia Editora Best Seller, 1999.

¹⁰ Entendida como “Produto natural ou semimanufaturado (bem intermediário) que deve ser submetido a novas operações no processo produtivo até tornar-se um artigo acabado. O minério de ferro no subsolo é apenas recurso natural; depois de extraído, torna-se matéria-prima para produzir o ferro, que, por sua vez, servirá como bem intermediário e matéria-prima para produção do aço; este, finalmente, será matéria-prima para um produto final (automóvel, navio). A matéria-prima, portanto, tanto pode ser proveniente do setor primário da economia como do secundário”. Vide SANDRONI, Paulo Novíssimo Dicionário de Economia Editora Best Seller, 1999.

¹¹ Com relação aos setores de produção ao cabe destacar, como ensina Sandroni que “Uma das classificações mais correntes das atividades produtivas foi originariamente proposta por Colin Clark. De acordo com essa formulação, existem três setores básicos na economia de um país. O *setor primário (grifo nosso)* reúne as atividades agropecuárias e extrativas (vegetais e minerais). O setor secundário engloba a produção de bens físicos por meio da transformação de matérias-primas, realizada pelo trabalho

podendo inclusive ser estocadas sem perder sua qualidade, com preços padronizados baseados na oferta e procura internacional e comercializadas no mercado mundial com suas ações¹² negociadas na bolsa de valores¹³.

Daí, e no contexto antes aduzido, tradicionalmente se constatar como exemplos de commodities, os produtos diretamente relacionados aos recursos ambientais/recursos naturais os mais variados como, soja, milho, café, trigo, açúcar, petróleo, ouro, prata, alumínio, níquel, gás natural, etanol, água, madeira, energia, dentre outros observados no plano da economia capitalista contemporânea¹⁴¹⁵.

humano com o auxílio de máquinas e ferramentas: inclui toda a produção fabril, a construção civil e a geração de energia. O setor terciário abrange os serviços em geral: comércio, armazenagem, transportes, sistema bancário, saúde, educação, telecomunicações, fornecimento de energia elétrica, serviços de água e esgoto e administração pública. A importância relativa de cada um desses setores no produto total da economia de um país é bastante variável e determina o grau de desenvolvimento econômico de uma nação. *Nas economias subdesenvolvidas, predominam as atividades primárias e é precário o desenvolvimento dos setores secundário e de serviços, mais presentes nos países desenvolvidos (grifos nossos)*". Vide SANDRONI, Paulo Novíssimo Dicionário de Economia Editora Best Seller, 1999.

¹² "Documento que indica ser seu possuidor o proprietário de certa fração de determinada empresa. Existem vários tipos de ações, cada um dos quais definindo formas diversas de participação na propriedade e nos lucros da empresa". Vide SANDRONI, Paulo Novíssimo Dicionário de Economia Editora Best Seller, 1999.

¹³ Entendida como "Instituição em que se negociam títulos e ações. As Bolsas de Valores são importantes nas economias de mercado por permitirem a canalização rápida das poupanças para sua transformação em investimentos. E constituem, para os investidores, um meio prático de jogar lucrativamente com a compra e venda de títulos e ações, escolhendo os momentos adequados de baixa ou alta nas cotações". Vide SANDRONI, Paulo Novíssimo Dicionário de Economia Editora Best Seller, 1999.

¹⁴ Daí a existência das denominadas *Commodities Financeiras* (compreendidas via de regra como títulos emitidos pelo governo e moedas negociadas em vários mercados, a saber, desde os títulos públicos do governo federal -Tesouro Direto até o Euro, o Dólar, nosso Real, etc..) ao lado das tradicionais Agrícolas/naturais (como suco de Laranja; Milho Café; Soja; Trigo; Açúcar; Algodão; Madeira, etc..) e Minerais(como a Água; o Ferro, o Petróleo,etc..).

¹⁵ No final do século XX / início do século XXI *a informação também veio a se destacar como uma das mais importantes- senão a mais importante – commodity..* Vide Nimmer, Raymond T. Krauthaus, Patricia Ann Information as a Commodity: New Imperatives of Commercial Law July Law and Contemporary Problems 55(3)

Verifica-se, pois que as commodities estão estruturalmente vinculadas à própria concepção e mesmo significado da economia, ciência entendida, conforme ensina Samuelson¹⁶, como “o estudo da forma como as sociedades utilizam recursos escassos para produzir bens e serviços que possuem valor para distribuí-los entre indivíduos diferentes” estando por via de consequência associadas à própria história das civilizações em seu longo e permanente processo de gerenciamento de bens escassos e de regulação (inclusive evidentemente jurídica) destinada a estabelecer de que forma “a sociedade deve usar os seus recursos de forma eficiente”¹⁷.

Estão, portanto evidentemente associadas a forma como a economia procura resolver os denominados três problemas fundamentais como adverte Samuelson, a saber, 1-) “*que* bens serão produzidos e em quais quantidades” no sentido de que uma “sociedade deve determinar quanto deve produzir de cada um dos inúmeros bens e serviços possíveis e quando deverão ser produzidos”, 2-) “*como* os bens são produzidos no sentido de estabelecer que “uma sociedade deve determinar quem irá produzir, com quais recursos e com qual tecnologia de produção” e 3-) “*para quem* os bens são produzidos” no sentido de procurar delimitar “quem irá usufruir do fruto da atividade econômica” inclusive, na interessante advertência de Samuelson procurando estabelecer se a “distribuição da renda e da riqueza” seria “justa e equitativa”, de que forma seria” repartido o produto nacional

1992;Goulding, Anne Information:commodity or social good? Journal of Librarianship and Information Science,33(1)2001; Mowshowitz, Abbe Information as a Commodity: Assessment of Market Value Advances in Computers Volume 38, 1994; Mowshowitz, Abbe On the Market Value of Information Commodities. I. The Nature of Information and Information Commodities Journal of the American Society for Information Science . 43(), 1992.Com relação a informação como bem ambiental vide FIORILLO, CELSO ANTONIO PACHECO; FERREIRA, RENATA MARQUES . A informação como bem ambiental e sua tutela jurídica no direito brasileiro / The information as environmental good and its legal protection in brazilian law. REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO IMED, v. 13, p. 625, 2018.

¹⁶ SAMUELSON, Paul Economia A. Porto Alegre : AMGH Editora Ltda, 2012.

¹⁷ SAMUELSON, Paul Economia A. Porto Alegre : AMGH Editora Ltda, 2012.

entre as diferentes famílias” e se “existem muitos pobres e poucos ricos”...¹⁸.

Trata-se por via de consequência de equacionar diferentes aspectos relativos à gestão dos bens dentro de uma concepção que já era muito bem estabelecida por Bevilaqua¹⁹, ao observar que “*bem*, na linguagem philosophica, é tudo quanto corresponde à solicitação de nossos desejos. Neste sentido é que *Ulpiano* dizia : *bona ex eo dicuntur quod beant, hoc est beatos faciunt*. Para a economia política, o bem é aquilo que concorre para satisfazer uma necessidade humana. Na essência a idéia é a mesma” advertindo todavia que “*para o direito, o bem, é uma utilidade (grifos nossos)*²⁰, porem com extensão maior do que a utilidade econômica, porque a economia gyra dentro de um circulo determinado por estes três pontos : o trabalho, a terra e o valor; ao passo que o direito tem por objeto interesses, que se realizam dentro desse circulo e interesses outro, tanto do individuo quanto da família e da sociedade”.

Assim, concebidas originariamente, conforme já pudemos aduzir anteriormente, como “a raw material or primary agricultural product that can be bought and sold” e, portanto, em face de um contexto histórico econômico mais limitado, as commodities, na verdade, como “produtos que se compra ou que se vende”, passaram a ser interpretadas de maneira efetivamente mais ampla a partir do final do século XX e início do século XXI tendo sua importância claramente ampliada dentro do atual quadro de civilização em que vivemos sensivelmente afetado pela pandemia mundial ocorrida a partir de 2019 conforme já tivemos oportunidade de detalhar²¹.

¹⁸ SAMUELSON, Paul Economia A. Porto Alegre : AMGH Editora Ltda, 2012

¹⁹ Bevilaqua, Clovis Theoria Geral do Direito Civil ,Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1946.

²⁰ “Tudo o que tem utilidade, podendo satisfazer uma necessidade ou suprir uma carência” é como Sandroni define os bens. Vide SANDRONI, Paulo Novíssimo Dicionário de Economia Editora Best Seller, 1999.

²¹ Tendo como objetivo a proteção da coletividade (art.1º, § 1º), estabeleceu a Lei n. 13.979/2020 as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência

Destarte, não só visando o comércio externo, mas *como bens fundamentais para as necessidades da pessoa humana*, as commodities são a “useful or valuable thing” ou ainda “a thing that is useful or has a useful quality”²² estando por via de consequência submetidas às constantes modificações vinculadas aos mais diferentes aspectos que caracterizam a vida da pessoa humana e sua cultura em todo o mundo, ou seja, aspectos os mais variados como aqueles ligados à vida intelectual, moral e material de uma época, de uma região, de um país ou de uma sociedade²³.

Por causa disso a possibilidade de podermos considerar, nos dias de hoje, que os exemplos de *commodities*, *vinculados que estão à própria concepção e mesmo significado da economia*, não se esgotam tão somente nos “produtos de origem agropecuária ou de extração mineral, em estado bruto ou pequeno grau de industrialização, produzidos em larga escala e destinados ao comércio externo”, mas *devem ser bem compreendidos como bens úteis e valiosos destinados às necessidades da pessoa humana e, exatamente em face de referidas necessidades, bens*

de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019/2020, fixando, dentre outras, importantes providências que as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, tais como o isolamento, a quarentena, a restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de entrada e saída do País, locomoção interestadual e intermunicipal, requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, dentre outras (art. 3º). Vide FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de Direito Ambiental Brasileiro, 21ª edição, revista, ampliada e atualizada São Paulo: Saraiva, 2021; FIORILLO, Celso Antonio Pacheco; FERREIRA, Renata Marques. Tutela Jurídica da Saúde em face do Direito Ambiental Brasileiro-Saúde Ambiental e Meio Ambiente do Trabalho. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

²² Oxford Advanced Learner’s Dictionary of Current English Oxford University Press, 8ª edição, 2010, pag.299.

²³ Vide FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de Direito Ambiental Brasileiro, 21ª edição, revista, ampliada e atualizada São Paulo: Saraiva, 2021; Vide FIORILLO, Celso Antonio Pacheco; FERREIRA, Renata Marques. Tutela Jurídica do Patrimônio Cultural Brasileiro em face do Direito Ambiental Constitucional Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

*entendidos como essenciais à vida das pessoas em todo o planeta*²⁴.

Destarte, embora a dependência econômica das commodities de muitos Países (inclusive o Brasil...), em sua perspectiva mais conhecida/tradicional (agrícolas/naturais e minerais), esteja associada a problemas como crescimento lento, estrutura econômica não diversificada, baixo desenvolvimento humano, volatilidade de renda, instabilidade macroeconômica e política, fluxos financeiros ilícitos, governança política e econômica pobre, baixo desenvolvimento social e alta exposição a choques como as mudanças climáticas ou pandemias²⁵, não podemos deixar de destacar que a produção em larga escala de referidos

²⁴24 No final do século XX / início do século XXI a informação também veio a se destacar como uma das mais importantes- senão a mais importante – commodity.. Vide Nimmer, Raymond T. Krauthaus, Patricia Ann Information as a Commodity: New Imperatives of Commercial Law July Law and Contemporary Problems 55(3) 1992; Goulding, Anne Information: commodity or social good? Journal of Librarianship and Information Science, 33(1)2001; Mowshowitz, Abbe Information as a Commodity: Assessment of Market Value Advances in Computers Volume 38, 1994; Mowshowitz, Abbe On the Market Value of Information Commodities. I. The Nature of Information and Information Commodities Journal of the American Society for Information Science . 43(), 1992. Com relação a informação como bem ambiental vide FIORILLO, CELSO ANTONIO PACHECO; FERREIRA, RENATA MARQUES . A informação como bem ambiental e sua tutela jurídica no direito brasileiro / The information as environmental good and its legal protection in brazilian law. REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO IMED, v. 13, p. 625, 2018.

²⁵ Habitualmente , diz-se que um país depende de commodities – bens primários, como metais, minerais ou produtos agrícolas – quando deriva delas ao menos 60% das suas receitas de exportação . Conforme estudos publicados, dois terços dos países em desenvolvimento (64%) são dependentes de commodities sendo certo que entre os países desenvolvidos, são apenas 13% observando-se que em face de técnicas de pesquisa econômica apoiada na análise matemática verifica-se que para países em desenvolvimento dependentes de commodities, é extremamente difícil sair deste estado. Daí o relatório da Conferência sobre Comércio e Desenvolvimento das Nações Unidas (Unctad) sobre a cadeia de commodities tenha sido intitulado Escapando da Armadilha da Dependência das Commodities através da Tecnologia e Inovação. Vide UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT (UNCTAD) COMMODITIES & DEVELOPMENT REPORT 2021 Escaping from the Commodity Dependence Trap through Technology and Innovation United Nations 2021, https://unctad.org/system/files/official-document/ditcom2021d1_en.pdf

bens/produtos é fundamental para suprir as necessidades da população em todo o planeta, ou seja, *estamos diante de bens que além de úteis são ESSENCIAIS para a vida dos povos.*

Assim, sua regulação normativa, inclusive evidentemente em nosso País, está adstrita à ordem econômica organizada pelos diferentes sistemas jurídicos soberanos dos países do globo a partir do que é delimitado por suas respectivas Cartas Magnas.

2. AS COMMODITIES E SUA IMPORTÂNCIA PARA NOSSO PAÍS: O BRASIL COMO UMA ECONOMIA DE RECURSOS AMBIENTAIS.

Conforme descreve o IBGE “a sociedade pós-revolução industrial, na qual nos inserimos, demanda grande quantidade de recursos naturais para atender às necessidades de produção e consumo de bens materiais causando grandes transformações na dinâmica natural do meio ambiente. Essas alterações levam a impactos ambientais negativos, que, por sua vez, podem acarretar prejuízos ao sistema produtivo e às populações. Dessa maneira, o conhecimento dos recursos naturais se torna premente, na busca por relações mais harmoniosas com o meio ambiente, visando a melhores condições de vida para a sociedade atual e para as gerações futuras”²⁶, ou seja, em face da “forma como as sociedades utilizam recursos escassos para produzir bens e serviços que possuem valor para distribuí-los entre indivíduos diferentes”²⁷ existem grandes desafios que necessitam cuidadosa análise principalmente por partes dos países detentores de recursos naturais/recursos ambientais.

Nesse quadro de grandes desafios globais, e embora a economia em nosso País tenha apontado uma recessão de -4,1%

²⁶ Províncias estruturais, compartimentos de relevo, tipos de solos e regiões fitoecológicas / IBGE, Coordenação de Recursos Naturais e Estudos Ambientais. - Rio de Janeiro : IBGE, 2019.

²⁷ SAMUELSON, Paul Economia A. Porto Alegre: AMGH Editora Ltda, 2012.

em 2020 devido à Pandemia de COVID-19, o Brasil vivencia uma condição histórica única²⁸, posicionando-se como um ator relevante no cenário mundial: classificado em 2021 como a 12ª maior economia do mundo possuindo a quinta maior área territorial (8.510.295 km²), abrigando a sexta maior população do mundo (211 755 692) e, *detentor de grandes reservas de petróleo* é também classificado por vários organismos científicos internacionais como o país com a *maior diversidade e banco genético do mundo* conforme apontamos de forma pormenorizada em nosso livro “Tutela Jurídica do Patrimônio Genético em face da Sociedade da Informação”²⁹, considerando-se todas as regiões da Amazônia, a Mata Atlântica, a Caatinga, o Pantanal e a chamada Amazônia Azul (que abrange as zonas costeiras marítimas constituídas por 3,5 milhões de quilômetros quadrados sob jurisdição brasileira, interagindo com grande variedade de ecossistemas litorâneos e marítimos)³⁰.

Além disso, o Brasil é ainda privilegiado por sua disponibilidade de *água* contando com uma das maiores reservas do planeta: 12% da água doce superficial no mundo, 53% do manancial de água doce na América do Sul, além do maior rio do planeta, o Amazonas, que corre em quase sua totalidade em

²⁸ Houve diversos ciclos econômicos em nosso país desde o descobrimento em 1500. Esses ciclos se referem às atividades econômicas de destaque em períodos distintos, como ciclo do pau-brasil (período pré colonial/1500 a 1530), da cana-de-açúcar (Brasil Colonial), do ouro (final do século XVII/século XVIII), do algodão, do café (século XVIII/XIX sendo que no final do século XIX o Brasil era responsável por exportar mais da metade do que era produzido para venda e consumo mundial) e da borracha (entre os anos de 1890 e 1920). Observamos por via de consequência ABSOLUTA DEPENDENCIA ECONOMICA de nosso País em face dos recursos naturais/recursos ambientais.

²⁹ FIORILLO, Celso Antonio Pacheco; FERREIRA, Renata Marques Tutela Jurídica do Patrimônio Genético em face da Sociedade da Informação. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

³⁰ Vide FIORILLO, Celso Antonio Pacheco ; FERREIRA, Renata Marques. A Amazônia Azul e seu uso econômico sustentável em face da tutela jurídica do direito ambiental brasileiro. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021 e FIORILLO, Celso Antonio Pacheco; FERREIRA, Renata Marques. Comentários ao "Código" Florestal Lei 12.651/2012. 2ª edição, São Paulo: Saraiva, 2018.

território brasileiro. Além do mais, 90% do território recebe chuvas com regularidade.

Detentor de um gigantesco espaço territorial, conforme indicado anteriormente, e muito rico em recursos naturais é possuidor de solo considerado de excelente qualidade para a agricultura.

Daí ser responsável por produzir uma quantidade de *alimentos* que atende a 800 milhões de pessoas em todo o mundo sendo o maior exportador líquido (diferença entre exportações e importações) de produtos agropecuários do mundo tendo entre seus principais produtos exportados em 2019³¹, conforme

³¹ *Os principais destinos das exportações do Brasil* conforme dados do ComexStat, no período de Janeiro a Dezembro de 2019, são:

	<i>Destinos de Exportação</i>	<i>Valor Fob</i>
1	China	US\$ 63,4 Bilhões
2	Estados Unidos	US\$ 29,7 Bilhões
3	Países Baixos	US\$ 10,1 Bilhões
4	Argentina	US\$ 9,8 Bilhões
5	Japão	US\$ 5,4 Bilhões
6	Chile	US\$ 5,2 Bilhões
7	México	US\$ 4,9 Bilhões
8	Alemanha	US\$ 4,7 Bilhões
9	Espanha	US\$ 4 Bilhões

informações da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais³², a soja³³³⁴, o etanol³⁵, a celulose³⁶³⁷, o

10	Coreia do Sul	US\$ 3,4 Bilhões
----	---------------	------------------

³² <https://www.gov.br/economia/pt-br>

³³ “Soja no Brasil (maior produtor mundial do grão) - Produção: 124,845 milhões de toneladas - Área plantada: 36,950 milhões de hectares -Produtividade: 3.379 kg/há - Fonte: CONAB (Levantamento de setembro).

³⁴ “Brazil has become an important producer and trader of soybeans and corn and now competes with the United States in world markets. The condition and performance of Brazil’s agricultural sector and its export competitiveness can be studied by comparing, across countries, farm prices the include farm-level production costs, the cost of internal transportation and handling, and the cost of shipping to a common export destination (see Corn and Soybean Production Costs and Export Competitiveness in Argentina, Brazil, and the United States , June 2016)”. Economic Research Service U.S. DEPARTMENT OF AGRICULTURE <https://www.ers.usda.gov/topics/international-markets-us-trade/countries-regions/brazil/> Last updated: Tuesday, August 20, 2019.

³⁵ “Principal fabricante de etanol de cana-de-açúcar do Brasil e maior exportadora individual de açúcar de cana no mercado internacional, a Raízen surgiu como uma joint venture entre a Cosan e a Shell do Brasil. Ela é responsável pela produção de cerca de 2,5 bilhões de litros de etanol de cana-de-açúcar por ano, destinados aos mercados interno e externo. Além do biocombustível, as atuais 26 unidades produzem 73 milhões de toneladas de açúcar anualmente e têm 1 gigawatt de capacidade instalada de produção de energia elétrica a partir do bagaço da cana. Na área de combustíveis, a empresa comercializa 25 bilhões de litros para os segmentos de transporte e indústria por meio de seus 65 terminais de distribuição, além de abastecer sua rede de 7 mil postos de serviço da marca Shell e 66 aeroportos. A Raízen emprega mais de 30 mil funcionários.” <https://forbes.com.br/forbesagro/2021/03/as-100-maiores-empresas-do-agronegocio-brasileiro-em-2020/>

³⁶ Após a fusão da Suzano Papel e Celulose com a Fibria, movimento que cria a Suzano S/A, a torna como a maior produtora mundial de celulose. <https://www.suzano.com.br/a-suzano/historia/>

³⁷ “52. The processing of certain raw materials - pulp and paper, oil, and alumina, for example - can have substantial environmental side effects. Industrial countries have generally been more successful than developing ones in seeing to it that export product prices reflect the costs of environmental damage and of controlling that damage. Thus in the case of exports from industrial countries, these costs are paid by consumers in importing nations, including those in the Third World. But in the case of exports from developing countries, such costs continue to be borne entirely domestically, largely in the form of damage costs to human health, property, and ecosystems.” OUR COMMON FUTURE, Report of the World Commission on Environment and Development: Our Common Future Transmitted to the General Assembly as an Annex to

*milho*³⁸, *o algodão*,³⁹ *a carne de bovina*⁴⁰, *a carne de frango*⁴¹, *o farelo de soja e o café*⁴².

document A/42/427 - Development and International Co-operation: Environment, 1987.

³⁸ “Brazil has emerged as the largest U.S. competitor in the global corn market with second-crop corn, harvested late in the local marketing year, boosting exports from September to January. A change in export seasonality could alter the seasonality of U.S. corn prices, further weakening corn prices at harvest and eroding U.S. export market share (see Brazil’s Corn Industry and the Effect on the Seasonal Pattern of U.S. Corn Exports , June 2016)”. Economic Research Service U.S. DEPARTMENT OF AGRICULTURE <https://www.ers.usda.gov/topics/international-markets-us-trade/countries-regions/brazil/> Last updated: Tuesday, August 20, 2019.

³⁹ “As a result of trade liberalization and the expansion of agriculture into new producing regions, Brazil has emerged as one of the world’s leading cotton producers and an important competitor of the United States in Asian and European cotton markets. Brazil’s access to additional agricultural land and favorable cotton prices (in 2011) suggest the country’s cotton production could rise even more than previously expected (see Brazil’s Cotton Industry: Economic Reform and Development , June 2011)”. Economic Research Service U.S. DEPARTMENT OF AGRICULTURE <https://www.ers.usda.gov/topics/international-markets-us-trade/countries-regions/brazil/> Last updated: Tuesday, August 20, 2019.

⁴⁰ “Maior empresa de proteína animal e segunda maior de alimentos do mundo, a JBS é a segunda maior companhia brasileira e a maior empresa privada em faturamento. Uma gigante com mais de 240 mil colaboradores em 400 unidades produtivas espalhadas por 15 países nos cinco continentes, a companhia que começou como um açougue no interior de Goiás na década de 1950 atualmente vai muito além das carnes bovina, suína e de aves: tem negócios correlacionados, como couros, biodiesel, higiene pessoal e limpeza, soluções em gestão de resíduos sólidos e embalagens metálicas. Uma das companhias de origem brasileira mais internacionalizadas, a JBS atende cerca de 275 mil clientes em mais de 190 países. Em 2019, apresentou seu melhor resultado histórico, com faturamento superior a R\$ 200 bilhões e lucro líquido acima de R\$ 6 bilhões”. <https://forbes.com.br/forbesagro/2021/03/as-100-maiores-empresas-do-agronegocio-brasileiro-em-2020/>

⁴¹ “Em suas primeiras avaliações do corrente exercício para 2021, o Departamento de Agricultura dos EUA (USDA) sugere que o volume de carne de frango proveniente dos cinco maiores produtores mundiais – pela ordem, EUA, China, Brasil, União Europeia e México – deve aumentar apenas 0,98%, passando de 64,644 milhões de toneladas (resultado preliminar de 2020) para 65,280 milhões de toneladas. Mesmo assim o grupo aumenta sua participação na produção mundial, respondendo por quase dois terços do volume total previsto” <https://www.portaldoagronegocio.com.br/economia/brasil/noticias/usda-volume-de-carne-de-frango-dos-5-maiores-produtores-mundiais-cresce-menos-de-1-em-2021>

⁴² “O Brasil, maior produtor e exportador de café do mundo, deverá produzir 52,9 milhões de sacas de 60 kg em 2021, 23% abaixo do recorde de 68,21 milhões de sacas

No que se refere ao *petróleo*, “entre as 100 maiores corporações transnacionais que operam nos oceanos mundo afora, a Petrobras aparece em segundo lugar (grifos nossos) A lista, divulgada em janeiro de 2021, é parte de uma pesquisa publicada na renomada revista *Science Advances*, feita por cientistas da Universidade Duke, nos Estados Unidos, e das Universidades de Estocolmo e Uppsala, na Suécia. Foram avaliados oito principais setores que operam nos oceanos: petróleo e gás offshore, equipamentos e construção navais, produção e processamento de pescados e frutos do mar, transporte de contêineres, construção e reparo de navios, turismo de cruzeiros, atividades portuárias e energia eólica. Combinadas, essas indústrias geraram ganhos de 1,9 trilhão de dólares em 2018 (10,4 trilhões de reais). A brasileira Petrobras faturou 46 bilhões de dólares naquele ano, o equivalente a cerca de 250 bilhões de reais. O estudo, que tem como objetivo avaliar a concentração da indústria no ambiente marítimo e os perigos que isso representa, mostrou ainda que Arábia Saudita, Brasil, Irã, México e Estados Unidos são, respectivamente, sede das maiores transnacionais de petróleo e gás offshore. Para os cientistas, esse nível de concentração na economia oceânica, fortemente dependente de recursos naturais, particularmente pesca, apresenta riscos para a sustentabilidade e uso global dos mares. Soma-se a esse cenário o fato de a indústria do petróleo ser fonte considerável de gases do efeito estufa, que aceleram as mudanças climáticas. Além disso, a queima dos combustíveis fósseis produzidos pelas petroleiras, junto com carvão, é responsável por 60% das emissões globais” conforme destacado pelo jornal *Deutsche Welle*⁴³ em face de pesquisa publicada na renomada revista *Science Advances*⁴⁴.

visto em 2020”. <https://www.forbes.com.br/forbes-money/2021/01/safra-de-cafe-do-brasil-deve-recuar-23-em-2021-diz-montesanto-tavares/>

⁴³<https://www.dw.com/pt-br/petrobras-%C3%A9-a-segunda-maior-do-mundo-em-opera%C3%A7%C3%B5es-no-oceano/a-56212807>

⁴⁴ VIRDIN, J. VEGH T JOUFFRAY, J.B. BLASIAK, R. MASON, S ÖSTERBLOM, H VERMEER, D. WACHTMEISTER, and ERNER, N The Ocean 100: Transnational

Por outro lado, conforme observa Carvalho⁴⁵ ”Austrália, Brasil e China são os *maiores produtores mundiais de minério de ferro*. Juntos produziram 70% de todo o minério de ferro produzido no mundo em 2015. Também é possível observar que Austrália, Brasil e Rússia possuem as maiores reservas com relativo alto teor de ferro contido em 2015. A China possui uma reserva expressiva, entretanto, com um baixo teor de ferro contido (USGS, 2017)”. Além disso, destaca referido autor que “o mercado transoceânico de minério de ferro corresponde a todo minério de ferro que é comercializado através de vias marítimas mundialmente (Silva, 2014), os principais participantes desse mercado hoje são Austrália e Brasil, que levam sua produção para a China, o principal consumidor. A grande diferença de distância entre Brasil e China, comparando-se a distância entre Austrália e China é um dos principais fatores dentro desse mercado (Comtois & Slack, 2016)”

*Daí ser pertinente afirmar que o Brasil é efetivamente uma economia de recursos ambientais/recursos naturais*⁴⁶

corporations in the ocean economy Science Advances 13 Vol. 7, no. 3, Jan 2021.

⁴⁵ CARVALHO, Victor Vasconcelos Mercado Internacional de Minério de Ferro Universidade Federal de Ouro Preto Escola de Minas Departamento de Engenharia de Minas, Ouro Preto, 2017.

⁴⁶ “O rali das commodities está produzindo neste ano fenômeno relativamente raro nas contas externas do Brasil: a perspectiva de superávit nas Transações Correntes. Esta é a conta que registra entrada e saída de moeda estrangeira nos negócios com mercadorias, serviços e transferências. Ficam de fora apenas os fluxos de capital. No caso brasileiro, indicam não apenas a força das exportações, mas, também, a queda do consumo interno em consequência da retração da economia e dos estragos provocados pela pandemia. Mas levanta a pergunta: se as contas externas apontam essa exuberância e melhoram o faturamento em moeda estrangeira, por que o câmbio mostra o contrário, mostra maior procura de dólares do que oferta e, portanto, forte desvalorização do real? Mas vamos por partes. O galope das commodities é impressionante. Apesar da crise e da pandemia, esprou-se alegria geral na área do agronegócio, dos exportadores de minério de ferro e dos produtores de petróleo – que já não se restringem à Petrobrás. Em média, os preços da soja subiram neste ano mais de 54% em relação ao ano passado. No mesmo período, o minério de ferro acusou alta de quase 90%. As cotações do petróleo tipo Brent apontam aumento de mais de 20%. E ainda há o efeito da alta do dólar em reais sobre o faturamento dos exportadores. A principal explicação para a esticada das cotações das commodities é a perspectiva de

sendo desnecessário destacar que a abundância dos recursos ambientais existentes no Brasil e a comprovada dependência das commodities para a economia de nosso País, historicamente verificável, mereceu por parte de nosso sistema normativo rigoroso balizamento.

De fato.

No plano jurídico e exatamente por estarem integrados à tutela jurídica constitucional vinculada aos *RECURSOS AMBIENTAIS/ BENS AMBIENTAIS*, receberam a partir da Constituição Federal de 1988 pormenorizados controles no campo jurídico vinculados ao uso econômico dos bens ambientais com particular destaque para o uso dos recursos ambientais, a saber, o uso das águas interiores, superficiais e subterrâneas, dos estuários, do mar territorial, do solo, do subsolo, dos elementos da biosfera, da fauna e da flora, vale dizer, a referida atividade econômica realizada por aludidas corporações deverá não só observar os princípios constitucionais indicados anteriormente (Arts. 1º, 3º, 5º e 170 e segs da Lei Maior) como evidentemente os princípios constitucionais específicos que balizam os recursos naturais/recursos ambientais, ou seja, os princípios constitucionais do direito ambiental (Art. 225 da Constituição Federal)⁴⁷.

recuperação da economia mundial, especialmente da China, que vem acompanhada pela necessidade urgente de recomposição dos estoques que haviam sido derrubados em 2020, quando a pandemia se alastrava. Essa escalada das commodities vem produzindo aumento do faturamento com as exportações. No seu último Relatório de Inflação, o Banco Central prevê que as exportações deste ano (em dólares) aumentarão 21,3% em relação às do ano passado.”

⁴⁷ “Die nachhaltige Nutzung von Ressourcen und Rohstoffen ist grundlegend für die Umweltpolitik und spiegelt sich in einer Reihe von internationalen Strategien und Programmen wieder. Laut Angaben des International Resource Panel der Vereinten Nationen (UN IRP) ist die globale Rohstoffentnahme (Mineralien, Erze, Biomasse und fossile Energieträger) von 27 Milliarden Tonnen im Jahr 1970 auf rund 92 Milliarden Tonnen in 2017 angestiegen und könnte sich bis 2060 weiter verdoppeln. Das IRP schätzt weiter, dass der Abbau und die Verarbeitung von Rohstoffen rund die Hälfte der globalen Treibhausgasemissionen und mehr als 90% des weltweiten Artensterbens und der Wasserknappheit verursachen.” <https://www.umweltbundesamt.de/>

O conjunto de princípios constitucionais antes referidas é que estabelecerá os contornos normativos destinados à aplicação de direitos e deveres no âmbito da gestão das commodities no Brasil sendo por via de consequência nossa Lei Maior o verdadeiro e único “marco regulatório” destinado a estabelecer balizamentos jurídicos vinculados ao tema.

Destarte os recursos ambientais estruturados com fundamento em nossa Lei Maior e definidos no plano infraconstitucional como bens ambientais de acordo com a superior orientação antes indicada em face do que estabelecem os arts. 2º IV da lei 9985/00(Regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal,) e 3º IV da lei 6938/81(Política Nacional do Meio Ambiente) definem no plano jurídico os balizamentos normativos vinculados ao uso econômico das commodities em nosso País.

Necessário, pois desenvolver de forma detalhada a tutela jurídica das commodities vinculada à análise jurídica dos RECURSOS AMBIENTAIS/ BENS AMBIENTAIS em nosso sistema normativo e seus reflexos na ordem econômica conforme passaremos a aduzir.

3. AS COMMODITIES COMO BENS AMBIENTAIS E SEU BALIZAMENTO NORMATIVO EM FACE DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL E NA LEGISLAÇÃO INFRA-CONSTITUCIONAL APLICÁVEL.

Em decorrência dos vários aspectos antes apontados que indicam claramente ser o Brasil um País caracterizado por possuir uma economia alicerçada no uso das denominadas “commodities ambientais”, fica bem definida a importância de se compreender, no âmbito da presente obra, a natureza jurídica de referidos bens fundamentais para as necessidades da pessoa humana no plano de nossa Carta Magna, ou seja de se observar o superior enquadramento das commodities como bens

ambientais.

Com efeito.

Ao estabelecer a existência de um bem que tem duas características específicas, a saber, ser essencial à sadia qualidade de vida e de uso comum do povo, a Constituição de 1988 formulou inovação objetiva, no sentido de criar um terceiro gênero de bem que, em face de sua natureza jurídica, não se confunde com os bens públicos e muito menos com os bens privados.

Daí, concordando com nossa interpretação desenvolvida desde o início do século⁴⁸, o Supremo Tribunal Federal recentemente aduzir que “há, atualmente, um certo consenso em torno da necessidade de tutela integral do meio ambiente, *considerado pela jurisprudência do Tribunal um bem jurídico autônomo*⁴⁹, *merecedor de ampla tutela constitucional*” (grifos nossos) sendo “certo que a Constituição Federal, mediante abordagem ética do tema, consagrou *o meio ambiente como bem jurídico merecedor de tutela diferenciada* (grifos nossos), circunstância essa que impõe ao “poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (art. 225). Nessa toada, o texto constitucional dispôs que a ordem econômica deve se pautar pela “proteção do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação” (art. 170, inciso VI)”

Já desenvolvemos em vários estudos anteriores, desde o início deste século⁵⁰, raciocínio adaptado ao tema, mas sentimos a necessidade de reiterar também na presente obra a enorme contribuição dada pela doutrina italiana em face da análise dos direitos metaindividuais, trazendo à colação as importantes lições

⁴⁸ Fiorillo, Celso Antonio Pacheco Curso de Direito Ambiental Brasileiro, 1ª edição, Saraiva, 2000.

⁴⁹ Ou seja, não se trata de bem público ou de bem particular estabelecidos no plano infraconstitucional conforme arts. 98 e 99 da lei 10406/02 (Código Civil).

⁵⁰ FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de Direito Ambiental Brasileiro, 21ª edição, revista, ampliada e atualizada São Paulo: Saraiva, 2000.

de Carlo Malinconico vinculadas aos bens ambientais e desenvolvidas na clássica obra *I beni ambientali*,⁵¹ em face da importante contribuição teórica destinada a aprofundar o tema.

No Brasil, todavia, e esse é um aspecto de grande destaque no desenvolvimento histórico de nosso direito, a *Constituição Federal de 1988*, de forma paradigmática, *não só define o que é bem ambiental como possibilita seja verificada sua natureza jurídica*⁵².

Com efeito.

O art. 225 da Constituição Federal estabelece como já tivemos oportunidade de afirmar⁵³, que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida. Destarte, ao enunciá-lo como essencial à sadia qualidade de vida, o dispositivo recepcionou o conceito de meio ambiente estabelecido na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei n. 6.938/81), qual seja, “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (art. 3º, I), dentro de uma concepção que determina uma estreita e correta ligação entre a tutela do meio ambiente e a defesa da pessoa humana em face do que determina o princípio da dignidade da pessoa humana indicado no Art.1º,III de nossa Carta Magna.

A expressão “sadia qualidade de vida” faz com que o intérprete inclusive, associe o direito à vida ao direito à saúde (na exata medida do que sustentam Malinconico em sua obra clássica⁵⁴ e mesmo Ruiz⁵⁵), dentro de uma visão da legislação

⁵¹ MALINCONICO, Carlo *I beni ambientali* Padova, CEDAM, 1991.

⁵² A respeito do tema vide de forma detalhada Fiorillo, Celso Antonio Pacheco Curso de Direito Ambiental Brasileiro 22ª edição Saraiva, 2022.

⁵³ *Vide todas as edições de FIORILLO, Celso Antonio Pacheco Curso de direito ambiental brasileiro*, Saraiva desde o ano 2000 até hoje.

⁵⁴ *I beni*, *cit.*, *passim*.

⁵⁵ VIEYTEZ, Eduardo Javier Ruiz *El derecho al ambiente como derecho de participación*, Colección Derechos Humanos «P. Francisco de Vitoria» Bilbao, Ed. Ararteko, 1992.

brasileira destinada a impedir que o meio ambiente viesse a ser apenas uma questão de sobrevivência, mas, efetivamente, “algo mais” dentro de um parâmetro, vinculando o direito à vida em face de uma tutela à saúde com padrões de qualidade e dignidade conforme inclusive desenvolvemos detalhadamente em nossa obra “Tutela Jurídica da Saúde em face do Direito Ambiental Brasileiro-Saúde Ambiental e Meio Ambiente do Trabalho”⁵⁶.

Nota-se, portanto que, dentro de uma “divisão” do meio ambiente em patrimônio genético, cultural, artificial, do trabalho e natural, a visão dele estabelecida não possui outra função senão delimitar seu espectro, a que se está referindo dentro de uma aparente dissociação vinculada a um sentido meramente expletivo, na medida em que o conceito de meio ambiente, por tudo o que temos defendido, é indissociável da inexorável lição adaptada ao direito à vida da pessoa humana.

Exatamente nesse sentido, a lição de Giannini⁵⁷, quando afirma que o meio ambiente não pode ter um tratamento fragmentalizado ou isolado em setores estanques.

Com fundamento nessas considerações preliminares acerca do direito ao meio ambiente podemos identificar a natureza jurídica do chamado bem ambiental em face de nosso superior ordenamento jurídico em vigor.

Com efeito.

Foi principalmente a partir da segunda metade do século XX, em decorrência do surgimento dos fenômenos de massa, quando se observou a formação da denominada “sociedade de massa”, que os bens de natureza difusa passaram a ser objeto de maior preocupação do aplicador do direito e mesmo dos cientistas e legisladores como um todo. Observados pela doutrina italiana, principalmente a partir da visão de Cappelletti⁵⁸, do

⁵⁶ FIORILLO, Celso Antonio Pacheco ; FERREIRA, Renata Marques. Tutela Jurídica da Saúde em face do Direito Ambiental Brasileiro-Saúde Ambiental e Meio Ambiente do Trabalho. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

⁵⁷ *Direito administrativo, cit.*,

⁵⁸ CAPPELLETTI, Mauro Formações sociais e interesses coletivos diante da Justiça

abismo criado entre o “público e o privado”, preenchido pelos direitos metaindividuais, emergiram os denominados *bens de natureza difusa* como uma alternativa fundamental em face da dogmática jurídica estabelecida até o século XX.

Em decorrência da tradicional contraposição entre o Estado e os cidadãos, entre o público e o privado, iniciou-se no Brasil, a partir do advento da Carta Magna de 1988, a construção de uma nova categoria de bens essenciais à sadia qualidade de vida de uso comum do povo.

Referidos bens, como se nota, não se confundem com os denominados bens privados (ou particulares) nem com os chamados bens públicos. Se não, vejamos.

A Lei Federal n. 3.071/16 (Código Civil), ao ser criada sob a égide da Constituição Republicana de 1891 (tratava-se do texto da Carta norte-americana completado com algumas disposições das Constituições suíça e argentina, conforme lembra José Afonso da Silva⁵⁹), estabeleceu em seu art. 65 interessante dicotomia a respeito dos bens particulares e públicos, a saber:

“Art. 65. São Públicos os bens de domínio nacional pertencentes à União, aos Estados ou aos Municípios. Todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem”.

Destarte, já advertia na oportunidade Diniz, ser bem particular “o pertencente a pessoa natural ou a pessoa jurídica de direito privado”, enquanto bem público “é o que tem por titular do seu domínio uma pessoa jurídica de direito público interno, podendo ser federal, se pertencente à União, estadual, se do Estado, ou municipal, se do Município”.

O atual Código Civil (lei 10.406/02), em pleno século XXI, em nada alterou a visão antes apontada...

Claro está que a dicotomia antes estabelecida por força de norma infraconstitucional (o Código Civil) teria razão de ser hoje no contexto constitucional em vigor apenas e tão somente

Civil, *RP*, 5:7 e s., São Paulo, Revista dos Tribunais, 1977.

⁵⁹ SILVA, José Afonso da Curso de Direito Constitucional Positivo, Revista dos Tribunais, 1990.

em face do que a Carta Magna efetivamente tenha recepcionado.

Todavia, com o advento da Constituição Federal de 1988, e a estruturação do bem ambiental em face do que determina o conteúdo do Art.225 da Lei das Leis, traduziu a necessidade de orientar um novo sistema e subsistema jurídico orientado para a realidade do século XXI, tendo como pressuposto a moderna sociedade de massas dentro de um contexto de tutela de direitos e interesses adaptados às necessidades principalmente metaindividuais. Foi exatamente através do enfoque antes aludido que em 1990 surgiu a Lei Federal n. 8.078, que, além de estabelecer uma nova concepção vinculada aos direitos das relações de consumo, criou a estrutura que fundamenta a natureza jurídica de um novo bem, que não é público nem privado/particular: *o bem difuso*.

Definidos como transindividuais e tendo como titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato, os denominados interesses ou direitos difusos (art. 81, parágrafo único, I, da Lei n. 8.078/90) pressupõem, sob a ótica normativa, a existência de um bem “de natureza indivisível”. Criado pela Constituição Federal de 1988, conforme estabelece o art. 129, III, o direito difuso passou, a partir de 1990, a possuir *definição legal, com evidente reflexo na própria Carta Magna*, configurando nova realidade para o intérprete do direito positivo.

De fato, como já chegamos a afirmar várias vezes, a atual Carta Magna aponta dispositivos modernos versando sobre interesses difusos em face de uma concepção desenvolvida pela doutrina brasileira⁶⁰ que, com a edição da Lei n. 8.078/90, passou a assumir contornos mais claros no direito positivo.

Dessarte poderíamos indicar na atual Constituição Federal do Brasil, ao contrário da italiana, em que a doutrina teve que elaborar grande esforço para “interpretar” normas constitucionais no sentido de lhes atribuir valor de “direito difuso” como

⁶⁰ Nery,Nelson *Constituição Federal comentada e legislação constitucional* – Atualizada até 10/4/2006, São Paulo, Revista dos Tribunais.

vimos anteriormente, uma série de normas que assumem claramente a característica de direito transindividual, de natureza indivisível, de que são titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato.

Assim, o princípio de que todos são iguais perante a lei, o direito à vida digna, o uso da propriedade adaptado à sua função social, a higiene e a segurança do trabalho, a educação, o incentivo à pesquisa e ao ensino científico, o amparo à cultura, a saúde, o meio ambiente natural, o consumidor, a proteção ao patrimônio cultural, a própria concepção vinculada à proteção da família, da criança, do adolescente e do idoso e *principalmente algumas regras vinculadas à comunicação social pressupõem, necessariamente, a existência do bem ambiental, observada sua natureza jurídica de bem difuso.*

Daí podermos reiterar nossa visão⁶¹ no sentido de que o

⁶¹ Vide FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de Direito Ambiental Brasileiro, 21ª edição, revista, ampliada e atualizada São Paulo: Saraiva, 2021; FIORILLO, Celso Antonio Pacheco ; FERREIRA, Renata Marques. A política nacional do meio ambiente (lei 6938/81) em face do direito ambiental constitucional brasileiro. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021; FIORILLO, Celso Antonio Pacheco ; FERREIRA, Renata Marques. A Amazônia Azul e seu uso econômico sustentável em face da tutela jurídica do direito ambiental brasileiro. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021; FIORILLO, Celso Antonio Pacheco ; FERREIRA, Renata Marques O agronegócio em face do direito ambiental constitucional brasileiro: as empresas rurais sustentáveis 2ª edição Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021; FIORILLO, Celso Antonio Pacheco ; FERREIRA, Renata Marques. Liberdade Econômica (lei 13.874/19) em face do direito ambiental constitucional brasileiro: o enquadramento jurídico das atividades econômicas vinculadas ao desenvolvimento sustentável. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020; FIORILLO, Celso Antonio Pacheco; FERREIRA, Renata Marques. Direito Empresarial Ambiental Brasileiro e sua delimitação constitucional Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020; FIORILLO, Celso Antonio Pacheco; FERREIRA, Paulo; MORITA, Dione Mari. Licenciamento Ambiental. 3ª edição, São Paulo: Saraiva, 2019; FIORILLO, Celso Antonio Pacheco ; FERREIRA, Renata Marques. Segurança alimentar e desenvolvimento sustentável: a tutela jurídica da alimentação e das empresas alimentares em face do direito ambiental brasileiro. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019; FIORILLO, Celso Antonio Pacheco; FERREIRA, Renata Marques. Comentários ao Estatuto da Cidade — Lei 10.257/01 — Lei do Meio Ambiente Artificial. 7ª edição São Paulo: Saraiva, 2019; FIORILLO, Celso Antonio Pacheco; FERREIRA, Renata Marques. Direito ambiental tributário. 4ª edição, São Paulo: Saraiva, 2018; FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Direito Processual Ambiental Brasileiro – A defesa judicial do

art. 225 da Constituição, ao estabelecer a existência jurídica de um bem que se estrutura como sendo de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, configura uma nova realidade jurídica, disciplinando bem que não é público nem, muito menos, particular.

O art. 225 estabelece, por via de consequência, a existência de uma norma constitucional vinculada ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, assim como reafirma que *todos*, e não tão somente as pessoas naturais, as pessoas jurídicas de direito privado ou mesmo as pessoas jurídicas de direito público interno, *são* titulares desse direito, não se reportando, por conseguinte, a uma pessoa individualmente concebida, mas sim a uma coletividade de pessoas indefinidas, no sentido de destacar uma posição para além da visão individual, demarcando critério nitidamente transindividual, em que não se pretende determinar, de forma rigorosa, seus titulares.

O povo, portanto, é quem exerce a titularidade do bem ambiental dentro de um critério, adaptado à visão da existência de um bem que não está na disponibilidade particular de

patrimônio genético, do meio ambiente cultural, do meio ambiente digital, do meio ambiente artificial, do meio ambiente do trabalho e do meio ambiente natural no Brasil. 7ª edição. ,São Paulo: Saraiva, 2018;FIORILLO, Celso Antonio Pacheco; FERREIRA, Renata Marques. Comentários ao "Código" Florestal Lei 12.651/2012. 2ª edição,São Paulo: Saraiva, 2018;FIORILLO,Celso Antonio Pacheco ;FERREIRA, Renata Marques. Tutela Jurídica da Saúde em face do Direito Ambiental Brasileiro-Saúde Ambiental e Meio Ambiente do Trabalho. Rio de Janeiro: Lumen Juris,2018;FIORILLO, Celso Antonio Pacheco ;FERREIRA, Renata Marques. Tutela Jurídica do Patrimônio Cultural Brasileiro em face do Direito Ambiental Constitucional Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018;FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Crimes Ambientais. 2ª edição, São Paulo: Saraiva, 2017;FIORILLO, Celso Antonio Pacheco; FERREIRA, Renata Marques Tutela Jurídica do Patrimônio Genético em face da Sociedade da Informação. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016;FIORILLO, Celso Antonio Pacheco; FERREIRA, Renata Marques. Curso de direito da energia - Tutela jurídica da água, do petróleo, do biocombustível, dos combustíveis nucleares, do vento e do sol. 3ª edição, São Paulo:Saraiva, 2015;FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. O Marco Civil da Internet e o Meio Ambiente Digital na Sociedade da Informação. São Paulo: Saraiva, 2015;FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Princípios constitucionais do direito da sociedade da informação. A tutela jurídica do meio ambiente digital. São Paulo: Saraiva 2015.

ninguém, nem de pessoa privada nem de pessoa pública.

O bem ambiental criado pela Constituição Federal de 1988 é, pois, um bem de *uso comum*, a saber, um bem que pode ser desfrutado/usado por toda e qualquer pessoa dentro dos limites constitucionais.

Além disso, para que o bem tenha a estrutura de ambiental, deve ser além de *uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida*.

Assim estamos diante de bens que além de uteis são ESSENCIAIS para a pessoa humana vinculados que estão à sadia qualidade de vida⁶².

Quais seriam no ordenamento positivo os bens essenciais à sadia qualidade de vida?

A resposta está nos próprios fundamentos da República Federativa do Brasil enquanto Estado Democrático de Direito: são os bens fundamentais à garantia da dignidade da pessoa humana.

Referidos bens, por via de consequência, encontram correlação com os direitos fundamentais da pessoa humana apontados no art. 6º da Constituição Federal: o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade, à proteção à infância e mesmo o direito à assistência aos desamparados, todos eles já comentados na presente hora.

É, portanto da somatória dos dois aspectos aqui comentados, a saber, ser de uso comum de todos e essencial à sadia qualidade de vida, que se estrutura constitucionalmente o bem ambiental criado pela Constituição Federal de 1988.

Em resumo, podemos afirmar que no superior plano jurídico constitucional, *as commodities se caracterizam desde logo como BENS AMBIENTAIS, tendo por via de consequência recebido pormenorizados controles no campo jurídico vinculados à gestão dos referidos bens com particular destaque para o*

⁶² Vide na presente obra Introdução O que são commodities?

seu uso.

Por causa disso referidos bens são balizadas em nosso superior plano normativo, desde logo, não só em decorrência do que estabelecem os Arts.1º , 3º ,5º,6º e 170 e segs de nossa Lei Maior como evidentemente, em face dos princípios constitucionais específicos que regulam os bens ambientais, pelos arts.225,215/216,182/182 e 196/200 conforme interpretação que desenvolvemos desde o início do século⁶³ devidamente acolhida por nosso Supremo Tribunal Federal.⁶⁴

Destarte a aplicação dos dispositivos constitucionais antes referidos, interpretada de forma sistemática, é que estabelecerá os contornos normativos destinados a fixar o uso lícito das commodities por parte de todo e qualquer empreendedor sendo por via de consequência o marco regulatório a ser obedecido observando-se, no plano infraconstitucional, o que estabelece em las normas jurídicas disciplinadoras da tutela jurídica do patrimônio genético, meio ambiente cultural, meio ambiente artificial, saúde ambiental/meio ambiente do trabalho e meio ambiente natural com destaque ,no que se refere aos recursos naturais/recursos ambientais para o que determinam as leis 9985/00,que regulamenta o o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e 6938/81,que estabelece a denominada

⁶³ Fiorillo,Celso Antonio Pacheco Curso de Direito Ambiental Brasileiro,1ª edição,São Paulo : Editora Saraiva,2000.

⁶⁴ “A ATIVIDADE ECONÔMICA NÃO PODE SER EXERCIDA EM DESARMONIA COM OS PRINCÍPIOS DESTINADOS A TORNAR EFETIVA A PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE. - A incolumidade do meio ambiente não pode ser comprometida por interesses empresariais nem ficar dependente de motivações de índole meramente econômica, ainda mais se se tiver presente que a atividade econômica, considerada a disciplina constitucional que a rege, está subordinada, dentre outros princípios gerais, àquele que privilegia a "defesa do meio ambiente" (CF, art. 170, VI), que traduz conceito amplo e abrangente das noções de meio ambiente natural, de meio ambiente cultural, de meio ambiente artificial (espaço urbano) e de meio ambiente laboral. Doutrina” ADI 3540 MC / DF - DISTRITO FEDERAL MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 01/09/2005 Publicação: 03/02/2006 Órgão julgador: Tribunal Pleno.

Política Nacional do Meio Ambiente.

Importante, pois desenvolver de forma detalhada a matéria antes referida em face da necessária análise jurídica das commodities como bens ambientais em nosso sistema normativo observando seus reflexos na ordem econômica conforme passaremos a aduzir.

4. O USO DAS COMMODITIES VINCULADO AO BALIZAMENTO CONSTITUCIONAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS.

Tipo de “instituição econômica que gerada embrionariamente no bojo da Revolução Industrial⁶⁵, ampliou-se desmedidamente até dominar o panorama da economia atual”⁶⁶⁶⁷⁶⁸,

⁶⁵ “Expressão surgida nos anos 1820 para designar uma ruptura nas formas tradicionais de produção. Por extensão, aplicou-se ao grande crescimento econômico resultante de inovações técnicas que alteraram radicalmente os métodos de trabalho. Embora o termo *revolução* evoque uma mudança rápida e profunda, a industrialização foi muitas vezes um processo lento, que coexistiu com modos de vida e de produção tradicionais. A Inglaterra, a partir dos anos 1780, foi o primeiro país a entrar na era industrial”.

Vide Enders, Armelle Ferreira, Marieta de Moraes e Franco, Renato História em Curso Da antiguidade à Globalização 1ª edição São Paulo : Editora do Brasil; Rio de Janeiro: Fundação Getulio Vargas, 2008.

⁶⁶ Usada na Grécia Antiga para indicar a administração da casa, do patrimônio particular, como lembra Sandroni, a economia, como ciência que estuda a atividade produtiva “focaliza estritamente os problemas referentes ao uso mais eficiente de recursos materiais escassos para a produção de bens; estuda as variações e combinações na alocação dos fatores de produção (terra, capital, trabalho, tecnologia), na distribuição de renda, na oferta e procura e nos preços das mercadorias. Sua preocupação fundamental refere-se aos aspectos mensuráveis da atividade produtiva, recorrendo para isso aos conhecimentos matemáticos, estatísticos e econométricos”.

Vide Sandroni, Paulo Novíssimo Dicionário de Economia São Paulo: Best Seller, 1999.

⁶⁷ Classificada em 2017 como a oitava maior economia do mundo, com um produto interno bruto (PIB) de 6,559 trilhões de reais, ou 2,080 trilhões de dólares estadunidenses nominais, de acordo com estimativas do Fundo Monetário Internacional (FMI), a economia brasileira é também a segunda maior do continente americano, atrás apenas da economia dos Estados Unidos.

⁶⁸ O BNDES apresentou trabalho que teve como objetivo apresentar um panorama

conforme lição fundamental de Bulgarelli⁶⁹, a empresa “como noção referível à atividade econômica⁷⁰ organizada de produção

atual sobre a economia brasileira, destacando a evolução recente e os principais desafios e, sobretudo, apresentando possíveis cenários de crescimento para o período de 2018 a 2023.

Referido documento indica “uma trajetória para a evolução do produto interno bruto (PIB) na forma de um exercício de consistência que considera a existência, na economia brasileira, de um hiato inicial do produto que iria se fechando progressivamente ao longo do horizonte de referência adotado, até o ano de 2023. A dinâmica do crescimento, em que pese a intensidade da queda observada do PIB no biênio 2015-2016, será afetada pela queda muito mais intensa do investimento nesse mesmo período, que, com a redução adicional observada em 2017, alcançou -27% no acumulado de quatro anos: 2014-2017. Consequentemente, o crescimento do produto potencial previsto para 2018 é de apenas 1,7%. Assim sendo, mesmo com um hiato inicial representando um grau de ociosidade de 4,5% em 2017, o maior crescimento do PIB, com uma taxa inicial prevista em 2,5% para 2018, provocaria um encolhimento gradual do hiato do produto ao longo de seis anos. Considera-se que a formação bruta de capital fixo (FBCF) teria um crescimento de 6% em 2018 e de 7% ao ano nos cinco anos posteriores, de modo que a taxa de investimento em 2023 alcançaria 19,5% do PIB. Isso posto, considera-se um crescimento do PIB compatível com a vigência de um hiato do produto que seja, por hipótese, eliminado até 2023, o que corresponde a um crescimento do PIB a taxas gradualmente crescentes, até alcançar 3,4% em 2023. O cenário adotado contempla um crescimento médio anual, na média dos seis anos entre 2018 e 2023, de 4,3% das exportações reais nas contas nacionais, de 5,7% das importações e de 0,8% do consumo do governo, no contexto de vigência de uma forte restrição fiscal. No cenário adotado, o consumo das famílias, nos seis anos compreendidos entre 2018 e 2023, poderia ter uma expansão real média de 2,8% ao ano. Pode-se concluir que, no período considerado, os números apresentados sugerem que a economia brasileira encontra-se em condições de crescer a um ritmo da ordem de 2,5% a 3,0% sem o surgimento de maiores pressões inflacionárias”.

Vide PERSPECTIVAS DEPEC 2018 O CRESCIMENTO DA ECONOMIA BRASILEIRA 2018-2023 documento elaborado por Guilherme Tinoco e Fabio Giambiagi, respectivamente economista e economista chefe do Departamento de Pesquisa Econômica do BNDES Editado pelo Departamento de Comunicação Abril de 2018.

⁶⁹ Bulgarelli, Waldírio A Teoria Jurídica da Empresa: análise jurídica da empresariedade São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1985.

⁷⁰ “Ghidini ressalta que a atividade econômica é um conceito técnico-jurídico, não constituindo portanto uma categoria extrajurídica (econômica, por exemplo) já que está identificada pelo Direito. Constitui porém, uma categoria histórica porque o seu conteúdo pode variar através do tempo, ou conforme as disposições do direito positivo. E por atividade econômica deve-se entender uma série, uma pluralidade de atos, seja no sentido de negócios jurídicos estipulados com o fim de obter um resultado querido de produção ou de circulação de bens ou de serviços (por exemplo aquisição de matéria prima, contratos de trabalho) seja no sentido de atos materiais praticados

e circulação de bens e serviços para o mercado⁷¹, exercida profissionalmente⁷²“⁷³ passou a ter, observando-se a noção antes referida, inequívoco enquadramento em nossa Lei Maior a partir de 1988.

Daí Eros Grau advertir ⁷⁴que “os juristas tradicionalmente se valem dos ensinamentos da teoria econômica para acolher a definição da empresa como “organismos econômicos, que se concretizam na organização dos fatores de produção e que se propõe à satisfação das necessidades alheias, mais precisamente,

pelo empresário, tendo em vista obter o resultado querido (cf. *Lineamenti del diritto dell'impresa, cita, pp. 14 e 16*”.

Vide Bulgarelli, Waldírio A Teoria Jurídica da Empresa: análise jurídica da empresarialidade São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1985; Ghidini, Mario Lineamenti del Diritto Del'Impresa Milão: Giuffrè; 1978.

⁷¹ Como alerta Sandroni, o termo mercado, em sentido geral “designa um grupo de compradores e vendedores que estão em contato suficientemente próximo para que as trocas entre eles afetem as condições de compra e venda dos demais. Um mercado existe quando compradores que pretendem trocar dinheiro por bens e serviços estão em contato com vendedores desses mesmos bens e serviços. Desse modo, o mercado pode ser entendido como o local, teórico ou não, do encontro regular entre compradores e vendedores de uma determinada economia. Concretamente, ele é formado pelo conjunto de instituições em que são realizadas transações comerciais (feiras, lojas, Bolsas de Valores ou de Mercadorias etc.). Ele se expressa, entretanto, sobretudo na maneira como se organizam as trocas realizadas em determinado universo por indivíduos, empresas e governos. A formação e o desenvolvimento de um mercado pressupõem a existência de um excedente econômico intercambiável e, portanto, de certo grau de divisão e especialização do trabalho”.

Vide Sandroni, Paulo Novíssimo Dicionário de Economia São Paulo: Best Seller, 1999.

⁷² A questão do objetivo do lucro, normalmente é “vista no plano da profissionalidade, no sentido de que, quem se dedica a uma atividade em caráter profissional, o faz com o objetivo de tirar proveito” já ensinava Bulgarelli lembrando que “a maioria da doutrina propende por admitir que a atividade econômica implica ordinariamente na intenção de ganho”.

Bulgarelli, Waldírio A Teoria Jurídica da Empresa: análise jurídica da empresarialidade São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1985.

⁷³ Bulgarelli, Waldírio A Teoria Jurídica da Empresa: análise jurídica da empresarialidade São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1985.

⁷⁴ ADI 3273 / DF - DISTRITO FEDERAL AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Relator: Min. CARLOS BRITTO Relator(a) p/ Acórdão: Min. EROS GRAU Julgamento: 16/03/2005 Órgão Julgador: Tribunal Pleno Publicação DJ 02-03-2007 PP-00025 EMENT VOL-02266-01 PP-00102.

das exigências do mercado em geral”⁷⁵ estruturando-se na ideia de que ela seria o exercício da atividade produtiva⁷⁶, e portanto no âmbito das funções de produção que são realizadas “por organizações especializadas- as pequenas, médias e grandes empresas que dominam o panorama das economias modernas” como ensina Samuelson⁷⁷.

Destarte, enquanto atividade econômica⁷⁸, as empresas, submetem-se juridicamente no plano constitucional não só ao regramento normativo que estrutura as atividades⁷⁹ como, particularmente, “como noção referível à atividade econômica organizada de produção e circulação de bens e serviços para o mercado, exercida profissionalmente”, à delimitação jurídica constitucional que organiza os princípios gerais da atividade econômica.

Assim, em face de nossa atual Carta Magna (Arts.1º,IV e 170 e segs.), a empresa, fundamentada nos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa(Art.1º,IV) bem como fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa (Art.170 da CF), passou a ter por fim assegurar a todos existência digna (Arts.1º, III e 170 da CF), conforme os ditames da justiça social,

⁷⁵ Requião, Rubens Curso de Direito Comercial,8ª edição, São Paulo : Saraiva,1977.

⁷⁶ Requião, Rubens Curso de Direito Comercial,8ª edição, São Paulo : Saraiva,1977.

⁷⁷ SAMUELSON, Paul Economia A. Porto Alegre: AMGH Editora Ltda, 2012.

⁷⁸ Conforme lembra Bulgarelli “o substrato que se colhe de variadas e até, por vezes, conflitantes definições de empresa oferecidas pela Economia é o de “organização da atividade econômica”, ou “organização dos fatores de produção”. Alias, tudo está a indicar que os juristas formularam o seu conceito econômico de empresa com os elementos colhidos nas variadas definições dos economistas”.

Vide Bulgarelli, Waldírio A Teoria Jurídica da Empresa: análise jurídica da empresarialidade São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1985.

⁷⁹ Bulgarelli,ao analisar a doutrina especializada em sua obra fundamental, identifica “pelo menos dois princípios básicos orientadores da concepção jurídica da atividade que são : 1) a *efetividade*, caracterizadora do fato de que a atividade só pode ser considerada existente se exercida realmente; e 2) o *resultado*, ou seja, que a atividade deve sempre tender para um resultado, sendo esta tensão um componente necessário da atividade, como o é a efetivação de seu exercício”.

Vide Bulgarelli, Waldírio A Teoria Jurídica da Empresa: análise jurídica da empresarialidade São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1985.

observando obediência obrigatória, dentre os princípios gerais das atividades econômica, ao princípio da defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação(Art.170,VI da CF).

Além disso a empresa, ao ter sua estrutura necessariamente ligada aos referidos princípios fundamentais de nossa Carta Magna, também está vinculada ao que determina o Art.3º de nossa Lei Maior. Destarte construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação são também determinações constitucionais impostas à todas as atividades econômicas organizadas de produção e circulação de bens e serviços em nosso País como princípios fundamentais que devem ser obedecidos.

Cuida-se, portanto de entender e analisar juridicamente a empresa, desde logo e preliminarmente, a partir de seu enquadramento constitucional, constatando especificamente dois fundamentos constitucionais que estabelecem seu superior contorno normativo: a dignidade da pessoa humana (Art.1º, III) e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa(Art.1º,IV) princípios fundamentais constitucionais que se refletem em todas as normas constitucionais e evidentemente em toda a ordem econômica delimitada a partir do que estabelece o Art.170 que aliás, ao fixar os denominados princípios gerais da atividade econômica, praticamente ratifica no âmbito do conteúdo do Art.170 os conteúdos dos Arts.1º,III e 1º,IV de nossa Lei Maior. Daí a obediência por parte das empresas à defesa do meio ambiente restar claramente caracterizada não só em face dos princípios gerais da atividade econômica, mas principalmente em face dos princípios fundamentais de nossa Constituição Federal.

Por via de consequência, o uso das commodities por

parte das empresas está submetido ao superior balizamento normativo antes desenvolvido sendo certo que, para que possam atuar de forma lícita em nosso País, toda e qualquer empresas necessariamente está constitucionalmente obrigada a defender particularmente o meio ambiente vez que o uso dos bens ambientais em proveito das atividades economicas está submetido ao direito ambiental constitucional.

5. O USO DAS COMMODITIES POR PARTE DAS EMPRESAS TRANSNACIONAIS EM FACE DE NOSSO SUPERIOR SISTEMA CONSTITUCIONAL EM VIGOR.

5.1 AS EMPRESAS TRANSNACIONAIS COMO FORÇA MOTRIZ POR TRÁS DA CONFIGURAÇÃO DAS CADEIAS GLOBAIS DE COMMODITIES.

Já tivemos oportunidade de aduzir⁸⁰ que, conforme adverte Samuelson “alguém tem de fazer o pão nosso de cada dia antes de o podermos comer. Da mesma forma, a habilidade da economia para produzir automóveis, gerar eletricidade, escrever programas de computador e fornecer uma diversidade de bens e serviços que compõem nosso produto interno bruto⁸¹ depende de

⁸⁰ FIORILLO, Celso Antonio Pacheco A gestão sustentável das empresas transnacionais e sua regulação em face do direito ambiental constitucional brasileiro, Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2021.

⁸¹O *Produto Interno Bruto (PIB)* é o valor de mercado de todos os bens e serviços finais de um país em um determinado ano. “O Brasil ocupa a 12ª posição no ranking das maiores economias do mundo – pelo menos até junho de 2021. É o principal indicador levando em conta o PIB, já que traz um dado bruto, em trilhões de dólares, de tudo que foi produzido no território”. Segue relação:

1° - Estados Unidos: US\$ 20,933 trilhões

2° - China: US\$ 14,723 trilhões

3° - Japão: US\$ 5,049 trilhões

4° - Alemanha: US\$ 3,803 trilhões

5° - Reino Unido: US\$ 2,711 trilhões

6° - Índia: US\$ 2,709 trilhões

7° - França: US\$ 2,599 trilhões

8° - Itália: US\$ 1,885 trilhão

nossa capacidade produtiva”⁸².

A referida *capacidade produtiva* “é determinada pela dimensão e qualidade da população ativa, pela quantidade e qualidade do estoque de capital, pelo conhecimento tecnológico do país juntamente com a capacidade para usa-lo e pela natureza das instituições públicas e privadas”⁸³.

Assim, esclarece o conhecido fundador do departamento de graduação em Economia do MIT (Massachusetts Institute of Technology) e primeiro americano a receber o Premio Nobel de Economia em 1970, é necessário “compreender como as forças de mercado⁸⁴⁸⁵ determinam a oferta de bens serviços” destacando a importância da função da produção na economia como ciência entendida como “o estudo da forma como as sociedades

9º - Canadá: US\$ 1,643 trilhão

10º - Coreia do Sul: US\$ 1,631 trilhão

11º - Rússia: US\$ 1,474 trilhão

12º - Brasil: US\$ 1,434 trilhão

13º - Austrália: US\$ 1,359 trilhão

14º - Espanha: US\$ 1,278 trilhão

15º - México: US\$ 1,076 trilhão

Fonte: “PIB: quais as maiores economias do mundo em 2021/Estados Unidos lideram com US\$ 20,9333 trilhões enquanto Brasil surge no 12º lugar” -01/6/2021 <https://www.dci.com.br/economia/maiores-economias-do-mundo-de-acordo-com-o-pib/139440/>

⁸² SAMUELSON, Paul Economia A. Porto Alegre : AMGH Editora Ltda, 2012.

⁸³ SAMUELSON, Paul Economia A. Porto Alegre : AMGH Editora Ltda, 2012.

⁸⁴ *Mercado*, conforme ensina Samuelson ““ é um mecanismo por meio do qual compradores e vendedores interagem para estabelecer preços,trocar bens e serviços e ativos” .Na denominada *economia de mercado* os indivíduos e as empresas privadas tomam as decisões mais importantes sobre a produção e o consumo”,ou seja,”uma economia de mercado é um mecanismo elaborado para coordenar pessoas,atividades e empresas por meio de um sistema de preços e mercado” .SAMUELSON, Paul Economia A. Porto Alegre : AMGH Editora Ltda, 2012.

⁸⁵ “Alias, quem pensaria realmente em minimizar o papel do mercado? Mesmo elementar, é o lugar predileto da oferta e da procura, do recurso a outrem,sem o que não haveria economia no sentido comum da palavra,mas apenas uma vida “encerrada”(o inglês diz embeded) na auto-suficiencia ou na não-economia.O mercado é uma libertação,uma abertura,o acesso a outro mundo”. BRAUDEL, Fernand Civilização material; economia e capitalismo: séculos XV-XVIII Volume 2 Os jogos das Trocas São Paulo: Martins Fontes,1998.

utilizam recursos escassos para produzir bens e serviços que possuem valor para distribuí-los entre indivíduos diferentes” (grifos nossos). Daí, portanto a importante observação de Fernand Braudel⁸⁶ ao explicar que “a economia, à primeira vista, consiste em duas enormes zonas: a produção, o consumo. Aqui tudo acaba e se destrói. ali tudo começa e recomeça”.

Retomando, todavia a visão de Samuelson adverte o conhecido economista que se pensarmos nas definições de economia ”descobriremos duas ideias chave que permeiam toda a ciência econômica: *os bens são escassos e a sociedade deve usar os seus recursos de forma eficiente*” (grifos nossos), ou seja, em uma sociedade que em momento algum atingiu a utopia das possibilidades ilimitadas “o nosso mundo é um mundo de *escassez*, repleto de *bens econômicos*”.

A referida produção é, pois realizada ”por organizações especializadas - as pequenas, médias e grandes empresas que dominam o panorama das economias modernas”⁸⁷.

Assim, conforme ensina Samuelson “*as empresas são organizações especializadas dedicadas à gestão do processo de produção*” (grifos nossos) sendo por via de consequência *o papel das empresas* “gerir o processo de produção, comprar ou arrendar terra, capital, trabalho e matérias-primas” *motivadas* ” pelo desejo de maximizar os lucros (grifos nossos) ” em proveito de seus acionistas⁸⁸.

Deste modo, ainda que recentemente, a Business Roundtable, tenha anunciado em agosto de 2019 o lançamento de uma nova Declaração sobre o que deveria ser o propósito de uma corporação, assinada por 181 CEOs que estariam comprometidos a liderar suas empresas para o benefício de todas as

⁸⁶ BRAUDEL, Fernand Civilização material; economia e capitalismo: séculos XV-XVIII Volume 2 Os jogos das Trocas São Paulo: Martins Fontes, 1998.

⁸⁷ SAMUELSON, Paul Economia A. Porto Alegre : AMGH Editora Ltda, 2012.

⁸⁸ “Os lucros são as receitas líquidas, ou a diferença entre as receitas das vendas e os custos totais” SAMUELSON, Paul Economia A. Porto Alegre: AMGH Editora Ltda, 2012.

partes interessadas⁸⁹ - clientes, funcionários, fornecedores, comunidades e acionistas procurando demonstrar, ou pelo menos tentando demonstrar, que através do referido anúncio a nova Declaração estaria substituindo as declarações anteriores no sentido de descrever o que seria um novo” padrão moderno de responsabilidade corporativa”⁹⁰, observamos claramente que referidas companhias continuam sendo concebidas estruturalmente em face de circunstâncias que historicamente definem a existência das referidas empresas principalmente para *servir aos acionistas*

⁸⁹ Para verificar a lista complete vide <https://opportunity.businessroundtable.org/our-commitment/>

⁹⁰ “*Statement on the Purpose of a Corporation*- Americans deserve an economy that allows each person to succeed through hard work and creativity and to lead a life of meaning and dignity. We believe the free-market system is the best means of generating good jobs, a strong and sustainable economy, innovation, a healthy environment and economic opportunity for all. Businesses play a vital role in the economy by creating jobs, fostering innovation and providing essential goods and services. Businesses make and sell consumer products; manufacture equipment and vehicles; support the national defense; grow and produce food; provide health care; generate and deliver energy; and offer financial, communications and other services that underpin economic growth. While each of our individual companies serves its own corporate purpose, we share a fundamental commitment to all of our stakeholders. We commit to: Delivering value to our customers. We will further the tradition of American companies leading the way in meeting or exceeding customer expectations; Investing in our employees. This starts with compensating them fairly and providing important benefits. It also includes supporting them through training and education that help develop new skills for a rapidly changing world. We foster diversity and inclusion, dignity and respect; Dealing fairly and ethically with our suppliers. We are dedicated to serving as good partners to the other companies, large and small, that help us meet our missions; Supporting the communities in which we work. We respect the people in our communities and protect the environment by embracing sustainable practices across our businesses; Generating long-term value for shareholders, who provide the capital that allows companies to invest, grow and innovate. We are committed to transparency and effective engagement with shareholders. Each of our stakeholders is essential. We commit to deliver value to all of them, for the future success of our companies, our communities and our country.” Vide CORPORATE GOVERNANCE Business Roundtable Redefines the Purpose of a Corporation to Promote ‘An Economy That Serves All Americans’ AUG 19, 2019 Updated Statement Moves Away from Shareholder Primacy, Includes Commitment to All Stakeholders <https://www.businessroundtable.org/business-roundtable-redefines-the-purpose-of-a-corporation-to-promote-an-economy-that-serves-all-americans>

(“*princípios da primazia do acionista*”)⁹¹.

Portanto ao atuar em proveito da gestão de seu processo de produção motivadas pelo desejo de maximizar seus lucros e com a finalidade de buscar mercado consumidor, energia, matéria-prima⁹² e mão de obra, ultrapassando os limites territoriais dos países de sua origem, passaram as corporações a atuar em diferentes nações realizando suas atividades econômicas organizadas visando desenvolver seu papel fundamental: *são as empresas transnacionais também conhecidas como empresas multinacionais*⁹³⁹⁴.

⁹¹ Vide Friedman, Milton A Friedman doctrine - The Social Responsibility Of Business Is to Increase Its Profits The New York Times September 13, 1970, Section SM, Page 17 <https://www.nytimes.com/1970/09/13/archives/a-friedman-doctrine-the-social-responsibility-of-business-is-to.html>

⁹² “Produto natural ou semimanufaturado (bem intermediário) que deve ser submetido a novas operações no processo produtivo até tornar-se um artigo acabado. O minério de ferro no subsolo é apenas recurso natural; depois de extraído, torna-se matéria-prima para produzir o ferro, que, por sua vez, servirá como bem intermediário e matéria-prima para produção do aço; este, finalmente, será matéria prima para um produto final (automóvel, navio). A matéria-prima, portanto, tanto pode ser proveniente do setor primário da economia como do secundário”.

SANDRONI, Paulo Novíssimo Dicionário de Economia, Editora Best Seller,1999.

⁹³ “Der oft verwendete Begriff der Multinationalen Konzerne (MNKS) bezieht sich auf eine national diversifizierte Eigentümerstruktur der Unternehmen. Im Unterschied hierzu zeichnet sich das Konzept der TNKS, das auch in den Berichten und Statistiken der UNCTAD verwendet wird, dadurch aus, dass die Konzerne im Wertschöpfungsprozess Standorte in mehreren Nationalstaaten miteinander vernetzen” BIELING, Hans-Jügen Internationale Politische Ökonomie- Eine Einführung VS Verlag für Sozialwissenschaften | Springer Fachmedien Wiesbaden GmbH, Wiesbaden,2011.

⁹⁴ Embora alguns autores apontem diferenças entre as empresas transnacionais e as empresas multinacionais, com uma tendência em favor da expressão transnacional, a circunstancia de observamos corporações que, de qualquer forma, ao desenvolver suas atividades economicas se *submetem às leis dos países em que atuam* é o fator de destaque para a correta análise jurídica no que se refere à atuação e gestão de referidas companhias. Vide por exemplo a manifestação de Hennings ao afirmar que “Ebenfalls von unterschiedlicher Bedeutung sind die Vorsilben „Trans-“ und „Multi-“: Zwar ist die Differenzierung zwischen einem MNU und einem TNU nicht eindeutig, allgemein gebräuchlich ist aber die Abgrenzung, die im Sprachgebrauch der Vereinten Nationen gilt.⁴² Danach ist ein TNU ein grenzüberschreitend operierendes Unternehmen, das von natürlichen oder juristischen Personen besessen und kontrolliert wird, die aus einem Land stammen. Ein MNU hingegen ist ebenfalls ein international agierendes Unternehmen, dessen Eigentum und Kontrolle natürlichen und juristischen Personen aus

Assim, ao observar que a globalização da produção corresponde muito de perto à do comércio adverte Hans-Jürgen Biling que “ Im Schnittpunkt dieser beiden Bereiche bewegen sich die Transnationalen Konzerne (TNKs). Schließlich spielen in der globalisierten Weltwirtschaft neben dem Intra-Firmen-Handel – je nach Land und Region sind dies durchschnittlich etwa 30-50% des Gesamthandels – auch die vielfältigen Kooperationsbeziehungen mit anderen Konzernen und das System von Zuliefer- und Vertriebsunternehmen eine wichtige Rolle. Grundsätzlich geht es für die TNKs darum, durch ausländische Direktinvestitionen den Zugang zu weiteren Absatzmärkten zu sichern, um die bestehenden Transaktionskosten weiter abzusenken und die Amortisation von forschungs- und kostenintensiven Innovationen zu beschleunigen. Letztlich ist auf diese Weise ein dichtes Netz grenzüberschreitender Produktions- und Wertschöpfungsketten (Dicken 2011: 27ff; van der Pijl 2015) mit einer wachsenden Zahl an TNKs entstanden. Im Jahr 2008 waren es etwa 82.000 mit ca. 800.000 ausländischen Niederlassungen und knapp 80 Mio. Beschäftigten (UNCTAD 2010)”.

As empresas transnacionais ou multinacionais⁹⁵ são,

verschiedenen Ländern obliegt. Im Englischen Sprachgebrauch gibt es eine Tendenz zugunsten des Begriffs Transnational Corporation (TNC), seitdem sich der ECOSOC 1974 zugunsten der Vorsilbe „Trans-“ entschied⁴⁴, ohne dabei die eben dargestellte unterschiedliche Bedeutung der Vorsilben zu berücksichtigen. Sie hat im Spannungsfeld von Menschenrechten und MNU aber auch keine Auswirkungen”. HENNING, Antje Über das Verhältnis von Multinationalen Unternehmen zu Menschenrechten - Eine Bestandsaufnahme aus juristischer Perspektive, Universitätsverlag Göttingen 2009.

⁹⁵ “Most scholars and researchers in international business (e.g. Buckley & Casson, 1976; Caves, 1996; Dicken, 1998; Dunning, 1993; UNCTAD, 1997; Vernon, 1971) have provided various definitions of the term ‘multinational corporation’. The adoption of different definitions is clearly understood that there are different objectives/functions by individual researchers. Among those who took up the challenge of analyzing transnational actors operations, Vernon (1971) eventually emerged as the most influential. He stated that transnational actors represent a cluster of affiliated firms located in different countries that are linked through common ownership, draw upon a common pool of resources, and respond to a common strategy. All this means a high degree of integration among different units of the firm.” OJO, Olawole

portanto grandes corporações que atuam em diferentes países, ou seja, grandes empresas/organizações estruturadas no sentido de desenvolver atividade econômica com foco no lucro em proveito de seus acionistas e organizadas para desenvolver suas operações entre diferentes nações sendo certo que apesar de atuarem em vários países, possuem uma única sede (a maioria delas nos EUA, Europa e Ásia).

Daí a divulgação em agosto de 2021⁹⁶, da lista com as 500 maiores empresas do mundo, as quais geraram US\$ 33,3 trilhões em receitas⁹⁷ e US\$ 2,1 trilhões em lucros em 2019. Juntas, as empresas antes referidas estariam empregando 69,9 milhões de pessoas em todo o mundo sendo representadas por 32 países merecendo destaque as 30 maiores companhias por receitas, com sede nos Estados Unidos e China (que preponderam) bem como no Japão, Alemanha, Arábia Saudita, Coréia do Sul, Reino Unido e Países Baixos, a saber:

Empresas/Receitas (\$ M)⁹⁸:

- 1-)Walmart(multinacional de lojas de departamento) - ESTADOS UNIDOS-\$559,151
- 2-)State Grid(Companhia Nacional da Rede Elétrica da China ou, em língua inglesa, State Grid Corporation of China, é uma empresa de energia na República Popular da China, que é responsável pela maior parte da operação da rede elétrica nacional)-CHINA-\$386,617.7
- 3-)Amazon(empresa multinacional de tecnologia norte-americana) - \$386,064-ESTADOS UNIDOS
- 4-)China National Petroleum (Corporação Nacional de Petróleo da China é uma empresa petrolífera semi-estatal da China)-CHINA - \$283,957.6
- 5-)Sinopec Group (Companhia Petroquímica da China)é uma empresa de energia

AKINYoola, Moses OLOMU, Babatunde Multinational and Transnational Activities in the Global Economy: implications for sócio-economic development in Ngeria International Journal of Economics, Business and Management Research Vol. 3, No. 07; 2019.

⁹⁶ <https://fortune.com/global500/2021/search/>

⁹⁷ Em termos contábeis, a receita é “a soma de todos os valores recebidos em dado espaço de tempo (um dia, um mês, um ano). Numa empresa comercial, a receita é formada pelas vendas à vista, pela parte recebida referente às vendas a crédito e pelos eventuais rendimentos de aplicações financeiras.”. Vide SANDRONI, Paulo Novíssimo Dicionário de Economia Editora Best Seller, 1999.

⁹⁸ <https://fortune.com/global500/2021/search/>

- chinesa e fornecedora de produtos químicos e derivados do petróleo)-CHINA - \$283,727.6
- 6-)Apple(empresa multinacional norte-americana que tem o objetivo de projetar e comercializar produtos eletrônicos de consumo, software de computador e computadores pessoais)-ESTADOS UNIDOS - \$274,515
- 7-)CVS Health (empresa americana de saúde que possui a CVS Pharmacy, uma rede de varejo de farmácias; CVS Caremark, um gerente de benefícios de farmácia; e Aetna, uma seguradora de saúde, entre muitas outras marcas) - \$268,706-ESTADOS UNIDOS
- 8-)UnitedHealth Group (empresa americana diversificada de cuidados de saúde) - \$257,141- ESTADOS UNIDOS
- 9-)Toyota Motor (fabricante automotivo japonês)-JAPÃO - \$256,721.7
- 10-)Volkswagen(fabricante alemã de veículos; é o maior fabricante de automóveis do mundo)-ALEMANHA - \$253,965
- 11-)Berkshire Hathaway(companhia que supervisiona e gere um conjunto de empresas subsidiárias/operações de seguros da Berkshire Hathaway (dinheiro que os segurados detêm temporariamente até que as reivindicações são pagas) para financiar os seus investimentos. Berkshire possui uma vasta gama de empresas, incluindo ferrovias, empresas de produção de doces, aspiradores de pó, vendas de jóias, jornais, lojas, artigos de decoração, enciclopédias, fabricação e distribuição de uniformes, bem como vários serviços públicos de gás e energia elétrica)-ESTADOS UNIDOS - \$245,510
- 12-)McKesson(empresa do setor de saúde americana)-ESTADOS UNIDOS - \$238,228
- 13-)China State Construction Engineering(é a maior empresa de construção do mundo em receita) – CHINA - \$234,425
- 14-)Saudi Aramco(Saudi Arabian Oil Company, companhia petrolífera estatal com sede em Darã na Arábia Saudita sendo a maior companhia do ramo do mundo em termos de reservas de óleo cru e de produção)-ARABIA SAUDITA - \$229,766.2
- 15-)Samsung Electronics(corporação transnacional sul-coreana que atua em diversos ramos da área de tecnologia da informação)-COREIA DO SUL - \$200,734.4
- 16-)Ping An Insurance(conglomerado holding chinês cujas subsidiárias lidam principalmente com seguros, bancos, gestão de ativos, serviços financeiros, saúde, serviços automotivos)-CHINA - \$191,509.4
- 17-)AmerisourceBergen(empresa americana atacadista de medicamentos)-ESTADOS UNIDOS - \$189,893.9
- 18-)BP(empresa multinacional que opera no setor de energia, sobretudo de petróleo e gás.Fez parte do cartel conhecido como Sete Irmãs, formado pelas maiores empresas exploradoras, refinadoras e distribuidoras de petróleo e gás do planeta, as quais, após fusões e incorporações, reduziram-se a quatro - ExxonMobil, Chevron, Shell, além da própria BP)-REINO UNIDO - \$183,500
- 19-)Royal Dutch Shel(empresa multinacional petrolífera anglo-holandesa, que tem como principais atividades a refinação de petróleo e a extração de gás natural)-PAISES BAIXOS- \$183,195
- 20-)Industrial & Commercial Bank of China(maior banco do mundo e também o maior banco na República Popular da China) – CHINA- \$182,794.4.

21-)Alphabet(holding e um conglomerado que possui diretamente várias empresas tendo como principal subsidiária a Google empresa multinacional de serviços online e software)-ESTADOS UNIDOS-\$182,527

22-)Hon Hai Precision Industry(maior fabricante de computadores e de componentes eletrônicos no mundo; sua produção é baseada em contratos com outras empresas de tecnologia. Entre os produtos mais famosos que produz, estão o Mac mini, o iMac, o iPod, o iPad e o iPhone da Apple; o PlayStation 2, o PlayStation 3 e o PlayStation 4 da Sony; o Wii da Nintendo; o Xbox 360 da Microsoft; placas-mãe baseadas nos chips da Intel; telefones celulares da Motorola; e vários outros componentes para diversas empresas, como a Dell e a Hewlett-Packard)- TAIWAN- \$181,945.4

23-)Exxon Mobil(empresa multinacional de petróleo e gás)-ESTADOS UNIDOS-\$181,502

24-)Daimler(fabricante de automóveis de passageiros e veículos comerciais tendo como marca mais conhecida a Mercedes-Benz) - \$175,827.3

25-)China Construction Bank(um dos quatro maiores bancos da República Popular da China, que são também os maiores do mundo)-CHINA-\$172,000.2

26-)AT&T(compañia que provê serviços de telecomunicação de voz, vídeo, dados e Internet para empresas, particulares e agência governamentais)-ESTADOS UNIDOS-\$171,760

27-)Costco Wholesale(empresa de varejo)-ESTADOS UNIDOS-\$166,761

28-)Cigna(empresa multinacional de seguros e saúde)-ESTADOS UNIDOS - \$160,401

29-)Agricultural Bank of China(um dos quatro maiores bancos da República Popular da China e o Banco da China, que são também os maiores do mundo)-CHINA-\$153,884.6

30-)Cardinal Health(empresa multinacional de serviços de saúde) – ESTADOS UNIDOS - \$152,922

Por outro lado, no que se refere às marcas mais valiosas do mundo⁹⁹ indicadas em 2021,¹⁰⁰ destacamos 30 empresas, a saber:

<i>o</i>	<i>Marca</i>	<i>Valor de Marca</i>	<i>2020</i>	<i>País</i>
1	Amazon (empresa multinacional de tecnologia norte-americana)-ESTADOS UNIDOS	\$683.8 B		EUA
2	Apple (empresa multinacional norte-americana que tem o objetivo de projetar e comercializar produtos eletrônicos de consumo, software de	\$611.9 B		EUA

⁹⁹ “US\$ 7,1 trilhões - É a soma total do quanto valem as 100 marcas. Este valor representa um crescimento de 42% comparado a 2020; US\$ 1,8 trilhão - É o que somam as 3 primeiras colocadas, Amazon, Apple e Google”. Vide <https://www.multiplaestrategia.com/lista-das-100-marcas-mais-valiosas-do-mundo-2021-kantar>

¹⁰⁰Vide <https://www.multiplaestrategia.com/lista-das-100-marcas-mais-valiosas-do-mundo-2021-kantar>

	computador e computadores pessoais)-ESTADOS UNIDOS		
3	Google (empresa multinacional de serviços online e software)-ESTADOS UNIDOS	\$457.9 B	EUA
4	Microsoft (empresa transnacional, que desenvolve, fabrica, licencia, apoia e vende softwares de computador, produtos eletrônicos, computadores e serviços pessoais – ESTADOS UNIDOS	\$410.2 B	EUA
5	Tencent (maior e mais utilizado portal de serviços de internet da China) - CHINA	\$240.9 B	China
6	Facebook (conglomerado de tecnologia e mídia social) – ESTADOS UNIDOS	\$226.7 B	EUA
7	Alibaba (grupo de empresas de propriedade privada, cujos negócios são baseados em e-commerce, pela Internet, e incluem sites de business-to-business, vendas no varejo e pagamentos online, um motor de busca para compras e serviços de computação na nuvem) - CHINA	\$196.9 B	China
8	Visa (empresa multinacional de serviços financeiros) – ESTADOS UNIDOS	\$191.2 B	EUA
9	McDonald's (maior cadeia mundial de restaurantes de fast food de hambúrguer, servindo cerca de 68 milhões de clientes por dia em 119 países através de 37 mil pontos de venda)-ESTADOS UNIDOS	\$154.9 B	EUA
10	Mastercard (empresa do setor de pagamentos, que possui aproximadamente 25.000.000 membros Mastercard, Cirrus e Maestro em todo o mundo atendendo a consumidores, pequenas e grandes empresas em 210 países e territórios)-ESTADOS UNIDOS	\$112.8 B	EUA
11	Moutai (licor chinês destilado produzido pela estatal Kweichow Moutai Company é a marca de bebidas alcoólicas mais valiosa do mundo) - CHINA	\$109.3 B	China
12	Nvidea (empresa multinacional de tecnologia que projeta unidades de processamentos gráficos para os mercados de jogos e profissionais, bem como o sistema em unidades de chip para o mercado de computação móvel e automotivo) – ESTADOS UNIDOS	\$104.7 B	EUA
13	Verizon (sociedade especializada em telecomunicações) – ESTADOS UNIDOS	\$101.9 B	EUA
14	AT&T (companhia de telecomunicações) – ESTADOS UNIDOS	\$100.6 B	EUA
15	IBM (empresa voltada para a área de informática) – ESTADOS UNIDOS.	\$91.3 B	EUA
16	Coca-Cola (empresa de refrigerante carbonado) –	\$87.6 B	EUA

	ESTADOS UNIDOS			
17	Nike (empresa de calçados, roupas, e acessórios) – ESTADOS UNIDOS	\$83.7 B		EUA
18	Instagram (rede social online de compartilhamento de fotos e vídeos entre seus usuários, que permite aplicar filtros digitais e compartilhá-los em uma variedade de serviços de redes sociais, como Facebook, Twitter, Tumblr e Flickr;tem como proprietário o Facebook) – ESTADOS UNIDOS	\$82.9 B		EUA
19	PayPal (empresa de pagamentos online opera internacionalmente e é uma das maiores do ramo por ser capaz de realizar pagamentos rápidos e auxiliar em envios de dinheiro) – ESTADOS UNIDOS	\$80.6 B		EUA
20	Adobe (multinacional que desenvolve programas de computador) – ESTADOS UNIDOS	\$78.5 B		EUA
21	Louis Vuitton (empresa especializada na produção de bolsas e malas de viagens, feitas em couro e lona, bem como na sua comercialização. produzindo e vendendo também vestuário, sapatos, relógios, joias, acessórios, óculos de sol e livros) - FRANÇA	\$75.7 B		França
22	UPS (uma das maiores empresas de logística do mundo, distribuindo diariamente mais de 14 milhões de encomendas em mais de 200 países) – ESTADOS UNIDOS	\$73 B		EUA
23	Intel (empresa multinacional de tecnologia) – ESTADOS UNIDOS	\$71.9 B		EUA
24	Netflix (provedora global de filmes e séries de televisão via streaming) – ESTADOS UNIDOS	\$71.1 B		EUA
25	The Home Depot (companhia varejista norte-americana que vende produtos para o lar e construção civil) – ESTADOS UNIDOS	\$70.5 B		EUA
26	SAP (empresa criadora de softwares de gestão de empresas. líder global de mercado em soluções de negócios colaborativos e multiempresas tendo como seu principal produto o sistema integrado de gestão empresarial (ERP) SAP ERP - ALEMANHA	\$69.2 B		
27	Accenture (empresa multinacional de consultoria de gestão, tecnologia da informação e outsourcing sendo considerada a maior empresa de consultoria do mundo, além de ser uma competidora global no setor de consultoria de tecnologia) – ESTADOS UNIDOS	\$64.7 B		
28	Oracle (empresa multinacional de	\$60.8		

	tecnologia e informática, especializada no desenvolvimento e comercialização de hardware e softwares e de banco de dados) – ESTADOS UNIDOS	B
29	Starbucks (empresa multinacional com a maior cadeia de cafeterias do mundo) – ESTADOS UNIDOS	\$60.2 B
30	Walmart (multinacional de lojas de departamento) – ESTADOS UNIDOS	\$59.5 B

Daí o ranking das marcas¹⁰¹ mais valiosas por País e por setor indicadas pela Brand Finance para o ano de 2021:

VALOR DA MARCA POR PAÍS

Estados Unidos 46,04%



China 20,82%



Japão 6,45%



Alemanha 5,87%



França 4,04%



Coreia do Sul 2,75%



Reino Unido 2,45%



¹⁰¹Fonte: <https://brandirectory.com/rankings/global/table>

Canadá 1,60%



Índia 1,25%



De outros 8,72%

Fonte : <https://brandirectory.com/rankings/global/charts>

VALOR DA MARCA POR SETOR

Tecnologia 17,18%

Varejo 13,12%

Bancário 12,19%

Telecomunicações 7,44%

Automóveis 6,85%

Meios de comunicação 6,14%

Seguro 4,44%

Gás e petróleo 4,13%

Construção de Engenharia 3,75%

Outros 24,76%

Fonte : <https://brandirectory.com/rankings/global/charts>

Caracterizadas, pois indiscutivelmente como um dos formadores primários da economia global contemporânea¹⁰², *consideradas a força motriz por trás da configuração das cadeias globais de commodities*¹⁰³ e desempenhando um papel

¹⁰² “The importance of transnational businesses Many TNCs have become synonymous with globalisation such as Nike, Apple, Wal-Mart, Uber, Amazon, Google and Samsung. For example, Google has offices in more than 60 countries. The biggest 500 TNCs together account for nearly 70% of world trade. TNCs are a key driver of globalisation because they have been re-locating manufacturing to countries with relatively lower unit labour costs in order to increase profits and returns for shareholders. For example, Volkswagen, Toyota, Nissan and General Motors all have bases in Mexico which has helped this country to build a comparative advantage in manufacturing and then exporting vehicles within the NAFTA free trade area (Mexico, USA and Canada)” <https://www.tutor2u.net/economics/reference/transnational-businesses-and-globalisation> .

¹⁰³ “42. Although a growing number of developing countries have diversified into

fundamental nas questões ambientais internacionais, as empresas transnacionais são economicamente muito ricas e, portanto, potencialmente mais poderosas do que muitos dos estados-nação do mundo¹⁰⁴tornando-se “the most important players in global business having significant impact on international trade”¹⁰⁵ como bem destacam Predrag Bjelic, Ivan Markovic e Ivana

manufactured exports, primary commodities other than petroleum continue to account for more than one-third of the export earnings of the group as a whole. Dependence on such exports is particularly high in Latin America (52 per cent) and Africa (62 per cent)./20 The countries recognized as 'least developed' for the purposes of the UN Special Programme use primary commodities for 73 per cent of their export earnings./21”.” 46. In recent years, Third World commodity exporters have sought to earn more by doing the first-stage processing of raw materials themselves. This first stage often involves subsidized energy, other concessions, and substantial pollution costs. But these countries often find that they do not gain much from this capital- and energy-intensive first-stage processing, as the price spread shifts in favour of downstream products, most of which continue to be manufactured mainly in industrial countries. Tariff escalation in the industrial market economies reinforces this tendency”. “47. The main international response to commodity problems has been the development of international commodity agreements to stabilize and raise developing countries' earnings from these exports. But real progress has been very limited and in fact there have been reversals. Moreover, environmental resource considerations have not played any part in commodity agreements, with the notable exception of the International Tropical Timber Agreement./23”.OUR COMMON FUTURE, Report of the World Commission on Environment and Development: Our Common Future Transmitted to the General Assembly as an Annex to document A/42/427 - Development and International Co-operation: Environment, 1987.

¹⁰⁴ “La synthèse théorique émergente sur les firmes multinationales affirme que celles-ci sont capables de générer leurs propres avantages grâce à leurs investissements en R & D, en marketing et en administration. L'État n'apparaît que comme un élément externe, le plus souvent modifiant ses structures (soit vers la création d'institutions étatiques supra-nationales, soit en réduisant ses fonctions économiques) comme conséquence de l'expansion internationale des firmes.” FAUCHER, Philippe NIOSI, Jorge « L'État et les firmes multinationales », *Études internationales*, vol. 16, nº 2, 1985.

¹⁰⁵ “The vast majority of transnational corporations (multinational and transnational companies) mostly execute their international business by exporting their foreign direct investments (FDIs) to different countries worldwide. Especially by investing abroad TNCs have increased their turnover in recent decades and in this way they have developed into unbeatable and superior multinational economic giants.”KORDOS, Marcel VOJTOVIC, Sergej *Transnational corporations in the global world economic environment*, 3rd International Conference on New Challenges in Management and Organization: Organization and Leadership, 2016.

Popovic Petrovic¹⁰⁶.

Laborando no âmbito de suas atividades a partir do capital¹⁰⁷, que se tornou livre e, portanto, totalmente móvel, e ao mesmo tempo agindo como centro de poder, não tendo que depender de laços pessoais para exercer sua dominação, explica Henri Houben, no que se refere à história da existência das multinacionais que “spécialistes de l’histoire des multinationales datent leur apparition d’environ 1865. Certains attribuent à Singer, le fabricant américain de machines à coudre, l’honneur d’avoir inauguré la production à l’étranger. D’autres pensent que c’est BASF. D’autres encore songent à Siemens” advertindo que “L’essentiel est que cela naît à la fin du XIXe siècle, après que les incertitudes et réglementations sur la finance ont été levées. Parce que la première forme de société capitaliste généralisée au début est la propriété de fait du capitaliste investisseur. Les grandes sociétés sont peu nombreuses. Elles commencent à utiliser une structure plus ou moins nouvelle, la société anonyme”¹⁰⁸.

Deste modo buscando constantemente os locais de produção mais baratos e eficientes em todo o mundo, possuindo notória flexibilidade geográfica podendo transferir recursos e operações para qualquer local do mundo e tendo como principais

¹⁰⁶ BJELIC, Predrag MARKOVIC Ivan , PETROVIĆ, Ivana Popovic Transnational Companies and A Changing Structure of International Trade MONTENEGRIN JOURNAL OF ECONOMICS, Vol. 8, No 4,2012.

¹⁰⁷ “*Capitais ou bens capitais* (são a mesma coisa) *dividem-se em duas categorias*: os *capitais fixos*, bens de longa ou bastante longa duração *física* que servem de pontos de apoio ao trabalho dos homens: uma estrada, uma ponte, um dique, um aqueduto, um barco, uma ferramenta, uma máquina e os *capitais circulantes* (outrora chamados em giro) que se precipitam, se afogam no processo de produção: o trigo das sementes, as matérias primas, os produtos semi acabados e o dinheiro de muitos acertos de contas (rendimentos, lucros, rendas, salários), sobretudo os salários, o trabalho. Todos os economistas fazem a distinção, Adam Smith, Turgot, que falava de adiantamentos primitivos e de adiantamentos anuais, e Marx, que oporá capital constante e capital variável” (grifos nossos). BRAUDEL, Fernand *Civilização material; economia e capitalismo: séculos XV-XVIII* Volume 2 Os jogos das Trocas São Paulo: Martins Fontes, 1998.

¹⁰⁸ HOUBEN, Henri *Historique des multinationales* <https://gresea.be/Historique-des-multinationales#nh8>

características o objetivo de alcançar vantagens competitivas e maximização dos lucros (o lucro é destinado a investimentos para a instalação de novas filiais, e outra parte é direcionada à matriz), *as empresas transnacionais possuem parte substancial de sua força de trabalho localizada no mundo em desenvolvimento* tendo os seus ativos (bens e direitos que ela possui e que podem ser convertidos em dinheiro) distribuídos em todo o mundo, em vez de concentrados em um ou dois países. *Daí procurarem constantemente as fontes de abastecimento mais baratas para os produtos primários e intermediários que processam (global sourcing)¹⁰⁹ investindo diretamente no exterior para garantir o acesso a bens primários ou para se beneficiar de baixos custos salariais.*

Por consequência a maior parte das empresas transnacionais após terem conquistado o mercado interno montaram filiais em outros países, principalmente nos países em desenvolvimento vez que nos países em desenvolvimento a mão-de-obra é mais barata, além de ter benefícios fiscais e *principalmente em face da existência de matéria prima FUNDAMENTAL para elaboração de seus produtos (commodity /mercadoria).*

O Relatório Brundtlan teve oportunidade de destacar¹¹⁰ que “Transnationals play an important role as owners, as partners in joint ventures, and as suppliers of technology in the mining and manufacturing sectors in many developing countries, especially in such environmentally sensitive areas as petroleum,

¹⁰⁹ Conforme explica Sandroni “um dos exemplos mais interessantes do processo de globalização” entendido conforme adverte o próprio autor como “um termo” que designa o fim das economias nacionais e a integração cada vez maior dos mercados, dos meios de comunicação e dos transportes” é o denominado *global sourcing*, “isto é, o abastecimento de uma empresa por meio de fornecedores que se encontram em várias partes do mundo, cada um produzindo e oferecendo as melhores condições de preço e qualidade naqueles produtos que têm maiores vantagens comparativas”. Vide SANDRONI, Paulo Novíssimo Dicionário de Economia Editora Best Seller, 1999.

¹¹⁰ OUR COMMON FUTURE, Report of the World Commission on Environment and Development: Our Common Future Transmitted to the General Assembly as an Annex to document A/42/427 - Development and International Co-operation: Environment, 1987.

chemicals, metals, paper, and automobiles. *They also dominate world trade in many primary commodities*”(grifos nossos) sendo certo que “nos últimos anos, muitos países em desenvolvimento começaram a ter uma visão mais positiva do papel que o investimento em empresas transnacionais pode desempenhar em seu processo de desenvolvimento. Isso foi um tanto influenciado pelas necessidades de divisas desses países e por sua consciência do papel que o investimento estrangeiro pode desempenhar para fornecê-las. A cooperação eficaz com as TNCs é possível na criação de condições iguais para todas as partes. *Isso pode ser alcançado pela estrita observância do princípio de soberania do país anfitrião*.(grifos nossos). Por sua vez, muitas empresas reconheceram a necessidade de compartilhar habilidades gerenciais e know-how tecnológico com os nacionais do país anfitrião e buscar objetivos de busca de lucro dentro de uma estrutura desenvolvimento sustentável de longo prazo”¹¹¹.

Alerta todavia o referido document “But mutual suspicions still exist, usually because of an asymmetry in bargaining power between large corporations and small, poor, developing countries. Negotiations are often made one sided by a developing country's lack of information, technical unpreparedness, and political and institutional weaknesses. Suspicions and disagreements remain, particularly concerning the introduction of new technologies, the development of natural resources, and the use of the environment. If multinationals are to play a larger role in development, these conflicts and suspicions must be reduced”¹¹²...

Esclarecendo o papel desempenhado pelas empresas

¹¹¹ OUR COMMON FUTURE, Report of the World Commission on Environment and Development: Our Common Future Transmitted to the General Assembly as an Annex to document A/42/427 - Development and International Co-operation: Environment, 1987.

¹¹² OUR COMMON FUTURE, Report of the World Commission on Environment and Development: Our Common Future Transmitted to the General Assembly as an Annex to document A/42/427 - Development and International Co-operation: Environment, 1987.

multinacionais no desenvolvimento recente do Brasil cabe apontar manifestação de Doellinger e Cavalcanti ¹¹³ ao esclarecerem que "na verdade, muitos dos objetivos dessas empresas (multinacionais) tanto implicam benefícios (para os países hospedeiros) como custos: o investimento estrangeiro aumenta a capacidade produtiva da economia, transfere tecnologia e cria empregos, mas também inibe a expansão das empresas locais e muitas vezes implica mesmo a extinção dessas empresas, reduz a soberania econômica do país e enfraquece alguns instrumentos de política econômica; pode, eventualmente, transferir tecnologia inadequada à disponibilidade de fatores e subutilizar as potencialidades locais de desenvolvimento tecnológico; pode ainda exacerbar a demanda de profissionais qualificados e elevar os custos das empresas nacionais. As empresas multinacionais são muito mais poderosas, e sua atuação nos mercados nacionais, tanto pode aumentar a competição quanto concentrar a produção em rígidos oligopólios".

Possuindo, pois, pois campo de atuação em várias partes do planeta (inclusive evidentemente no Brasil) e em diversos segmentos, como o industrial, alimentício, têxtil, tecnológico, entre outros e possuindo como já dissemos anteriormente as suas sedes preponderantemente em países desenvolvidos (Estados Unidos, China, Inglaterra, França, Alemanha, Japão, etc) com suas unidades produtivas ("fábricas") em países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento, *as empresas transnacionais* como meio específico de organizar a produção visando obter lucros de maneira a maximizar a eficiência minimizando custos, caracterizando-se como uma estrutura de maximização de lucros que

¹¹³ DOELLINGER, Carlos von & CAVALCANTI, Leonardo. Empresas multinacionais na indústria brasileira. Rio de Janeiro, IPEA/INPES, 1975.

abarca a produção em vários países¹¹⁴¹¹⁵, *tem, seu balizamento normativo submetido evidentemente aos diferentes sistemas constitucionais estabelecidos de forma soberana pelos diferentes países que atuam*¹¹⁶.

À vista disso as empresas transnacionais estão juridicamente vinculadas não só aos superiores deveres e direitos que estruturam as atividades econômicas nos diferentes países do mundo como evidentemente também estão submetidas no plano normativo ao que determinam os modos de criar, fazer e viver estruturados nas diferentes Nações e suas Cartas Magnas observando-se particularmente a opção adotada por grande parte dos referidos sistemas constitucionais no sentido de interiorizar em suas constituições, os preceitos destinados a estabelecer a busca de um desenvolvimento sustentável global fixado e fundamentado principalmente a partir do denominado Relatório Brundtland de 1987(Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e

¹¹⁴ “Sur cette base, on peut dire que la multinationale devient une structure de maximisation des bénéfices aux contours de plus en plus flous et qui embrassent la production dans plusieurs pays, cette même fabrication étant laissée à d’autres sociétés, soit locales, soit spécialisées, sauf pour ce qui est stratégique (la définition de ce qui est stratégique étant différente de secteur à secteur)”. Houben, Henri Historique des multinationales <https://gresea.be/Historique-des-multinationales#nh8>

¹¹⁵ “... le but est de réaliser non seulement les bénéfices les plus élevés possible, mais aussi les opérations qui vont accroître le cours boursier, de sorte à rassasier les sociétés financières qui interviennent en Bourse. Pour la multinationale, il s’agit d’assurer au sein de la structure la création de profits potentiels (en langage marxiste, on dit « plus-value ») à tous les niveaux, mais aussi de l’acheminer vers le centre de réalisation des bénéfices, par un jeu de transfert des prix. En outre, si une partie ne réalise pas les objectifs attendus, on peut la couper plus ou moins aisément”. Houben, Henri Historique des multinationales <https://gresea.be/Historique-des-multinationales#nh8>

¹¹⁶ “Die zunehmend an Unternehmen gerichteten Erwartungen resultieren auch daher, dass die staatlichen Strukturen in vielen Ländern des globalen Südens, in die Unternehmen investieren oder aus denen sie Rohstoffe oder Produkte beziehen, schwach sind. *Der Staat ist also selbst häufig nicht in der Lage oder willens, geltende Gesetze und Regulierungen, zum Beispiel zum Schutz von Arbeitnehmern oder der Umwelt, einzuführen oder durchzusetzen*”(grifos nossos) <https://www.bpb.de/apuz/175496/transnationale-unternehmen-problemverursacher-und-loesungspartner>

Desenvolvimento-NOSSO FUTURO COMUM)¹¹⁷ tudo em absoluta conformidade com os argumentos já desenvolvidos no presente livro.

5.2 AS EMPRESAS TRANSNACIONAIS, SEU ENQUADRAMENTO JURÍDICO E O USO SUSTENTÁVEL DAS COMMODITIES DEFINIDO EM FACE DO DIREITO AMBIENTAL CONSTITUCIONAL.

Conhecidas também pela denominação de empresas internacionais ou transnacionais, as multinacionais, conforme destaca Sandroni¹¹⁸ “resultam da concentração do capital e da internacionalização da produção capitalista. O processo teve início no final do século XIX¹¹⁹, quando o capitalismo superou sua fase tipicamente concorrencial e evoluiu para a formação de monopólios, trustes e cartéis — fenômeno que acompanhou a hegemonia do capital financeiro no modo de produção capitalista e se tornou conhecido como imperialismo. Nesse novo processo de realização do capital, surge um mercado mundial de produção de bens, de serviços e de utilização de mão-de-obra, cujos resultados consistem no desenvolvimento do poderio econômico,

¹¹⁷OUR COMMON FUTURE, Report of the World Commission on Environment and Development: Our Common Future Transmitted to the General Assembly as an Annex to document A/42/427 - Development and International Co-operation: Environment, 1987.

¹¹⁸ SANDRONI, Paulo Novíssimo Dicionário de Economia, Editora Best Seller, 1999.

¹¹⁹ “Generally speaking, the earliest historical origins of TNCs can be traced to the major colonising and imperialist expansions by Western Europe, notably England and Holland. However, there is no consensus on the first TNC. Some studies pointed out that the Dutch East India Company, established in 1602 when the States-General of the Netherlands granted it a 21-year monopoly to carry out colonial activities in Asia, was recognized as the first transnational organization⁶. During this period, firms such as the British East India Trading Company were formed to promote the trading activities or territorial acquisitions of their home countries in the Far East, Africa, and the Americas. TNCs, as they are known today, did not really appear until the 19th century, with the advent of industrial capitalism and by consequence the development of the factory system.” DENG, Hugh HIGGS, Lindsey & CHAN, Victor Redefining Transnational Corporations, *Transnational Corporations Review*, 1:2, 69-80, 2009.

político e militar das potências industriais: Estados Unidos, Canadá, Japão, Grã-Bretanha, França, Alemanha e outras nações europeias”.

Daí a afirmação de Astrakhantseva, Shipshova e Antonova ao sublinhar que “In the era of the colonies, the task of TNCs was the fastest production of material goods in the colonies and their transportation to the metropolis. With the collapse of most empires after the First World War, transnational corporations were more engaged in the production of various products using the international division of labor and selling them to former colonies.”¹²⁰

Todavia, tendo em vista que os atores transnacionais, conforme esclarecem Hymer¹²¹ e Jones¹²², começaram no início dos anos 1960, cabe destacar que o termo multinacional foi introduzido por Lilienthal em 1960¹²³¹²⁴.

Assim a observação de Olawole Ojo , Moses Akinyoola and Babatunde Olomu ao destacar que Lilienthal “who was a Director of the Tennessee Valley Authority and Director of the Atomic Energy Commission at that time, was first to introduce the term ‘Multinational Corporation’ in 1960. At a symposium held on the Occasion of the Tenth Anniversary of the Graduate School of Industrial Administration, Carnegie Institute of

¹²⁰ASTRAKHANTSEVA,E ,SHIPSHOVA O e ANTONOVA M The role of transnational corporations in the globalization of the economy International Conference on Sustainable Development of Cross-Border Regions: Economic, Social and Security Challenges ,2019.

¹²¹ HYMER,S. In R. B. Cohen et al., (Eds). The Multinational Corporation. Cambridge: Cambridge University Press,1979.

¹²² JONES, G.. The Evolution of International Business: An Introduction. New York: Routledge,1996.

¹²³ LILIENTHALI, D. The Multinational Corporation. In M.H. Anshen& G.L. Bach (Eds.). Management and Corporations, New York: McGraw-Hill, 1960.

¹²⁴ “Il termine “multinazionale” fu utilizzato per la prima volta nel 1960 da David Lilienthal per individuare un’impresa che organizza e coordina attività al di fuori dei confini nazionali; tuttavia il fenomeno non è recente”PENNA, Lucilla Multinazionali e Diritti dele popolazioni indigene:il fenômeno dell’internal displacement <https://tesi.luiss.it/128/1/penna-tesi.pdf>

Technology, Lilienthal (1960), distinguished between portfolio and direct investment and then defined “*multinational corporations – which have their home in one country but which operate and live under the laws of other countries as well*” (*grifos nossos*).

Portanto, como esclarecem os autores antes referidos, as multinacionais ou transnacionais desde sua gênese foram entendidas como corporações que embora com sede em determinado País *operam e se submetem as leis dos países em que atuam*.

Identificadas, pois, como grandes corporações que atuam em diferentes países, ou seja, grandes empresas/organizações estruturadas no sentido de desenvolver atividade econômica com foco em lucro, as multinacionais¹²⁵ ou transnacionais, são atividades econômicas organizadas que se realizam entre diferentes nações sendo certo que apesar de atuarem em vários países, elas possuem uma única sede.

Por outro lado é sempre importante lembrar que a caracterização de uma empresa multinacional, observando a relevância dos estudos de Stephen Hymer¹²⁶, primeiro autor que “tentou compreender as razões pelas quais as empresas buscam internacionalizar a produção” conforme adverte Cassiolato, apresenta “variações na literatura” conforme observam Amatucci e Avrichir¹²⁷ indicando o entendimento de Wilkins, a saber, “My

¹²⁵“The United Nations prefer the term "multinational" that signifies the activities of the corporation or enterprise involve more than one nation. They assert that certain minimum qualifying criteria are often used in respect of the type of activity or the importance of the foreign component in the total activity of transnational actors. The activity in question may refer to assets, sales, production, employment, or profits of foreign branches and affiliates (UNCTAD, 1997)” OJO, Olawolw AKINYOOOLA, Moses OLOMU, Babatunde Multinational and Transnational Activities in the Global Economy: implications for sócio-economic development in Nigeria International Journal of Economics, Business and Management Research Vol. 3, No. 07; 2019.

¹²⁶ HYMER, Stephen Herbert The international operations of national firms, a study of direct foreign investment The MIT Press, 1960. Cambridge, Mass.

¹²⁷ AMATUCCI, M.; AVRICHIR, I. Teorias de Negócios Internacionais e a entrada de multinacionais no Brasil de 1850 a 2007. Revista Brasileira de Gestão de Negócios,

definition of a multinational enterprise is broad; it is business (a producer of goods and services) that operates over borders. I am not captive to a ‘goods mind-set’; I include the production of services of all kinds,”¹²⁸ mas apontando todavia o que seria uma definição tida como a definição “oficial”, apresentada no relatório World Investment Report (WIR)¹²⁹ que indica

“Transnational corporations (TNCs) are incorporated or unincorporated enterprises comprising parent enterprises and their foreign affiliates. A parent enterprise is defined as an enterprise that controls assets of other entities in countries other than its home country, usually by owning a certain equity capital stake”.

Caracterizadas, pois “pelo investimento no exterior (FDI – foreign direct investment), através da abertura de subsidiárias, que são assim filiais estrangeiras deste tipo de empresa”¹³⁰ e significando não só “investimento direto – colocar dinheiro em outro país”¹³¹ - como “além disso, uma decisão: vender diretamente ou fabricar no estrangeiro, ao invés de simplesmente exportar ou importar através de parceiros comerciais estrangeiros” ,o pressuposto das empresas transnacionais “é a mobilidade do capital: sem esta, fabricar ou vender em representante próprio fora do país de origem não pode entrar nos projetos estratégicos

v. 10, 2008.

¹²⁸WILKINS, MIRA. The free-standing company, 1870-1914: an important type of British foreign direct investment. *Economic History Review*, Vol. XLI n. 2, 1988.

¹²⁹ UNCTAD – United Nations Conference on Trade and Development. World Investment Report

2005 – Transnational Corporations and the Internationalization of R&D. Methodological Notes:

Definitions and Sources. New York and Geneva: United Nations, 2005.

¹³⁰AMATUCCI, M.; AVRICHIR, I. Teorias de Negócios Internacionais e a entrada de multinacionais no Brasil de 1850 a 2007. *Revista Brasileira de Gestão de Negócios*, v. 10, 2008.

¹³¹AMATUCCI, M.; AVRICHIR, I. Teorias de Negócios Internacionais e a entrada de multinacionais no Brasil de 1850 a 2007. *Revista Brasileira de Gestão de Negócios*, v. 10, 2008.

e na alavancagem da competitividade das empresas”¹³².

De qualquer forma, e usando a advertência de Maxime A. Crener e Georges Hénault “Le terme que nous utiliserons pour représenter la notion que de nombreux auteurs appellent «firme multinationale» sera celui d'entreprise transnationale (ET), tel qu'utilisé par les Nations unies”¹³³

As empresas transnacionais como empresas produtoras de bens e serviços que operam além das fronteiras “fixaram-se no Brasil ao longo de todo o Século XIX e XX (algumas antes), e em cada fase com um propósito e impulsionadas por uma lógica diferente”¹³⁴¹³⁵ sendo certo que a obra “Empresas multinacionais na indústria brasileira”, de Doellinger e Cavalcanti¹³⁶ constitui uma contribuição importante para o estudo sobre as empresas multinacionais no Brasil, ao basear-se em uma pesquisa que teve como universo, no período em que foi realizada, as maiores empresas industriais do país em 23 setores industriais relacionando em cada setor as 10 maiores empresas, com base no patrimônio, capital social e faturamento e estabelecendo da união desses três conjuntos uma média de quase 14 empresas, somando um total de 318 empresas sendo 8 governamentais, 177 nacionais privadas e 133 subsidiárias de multinacionais. Assim,

¹³²AMATUCCI, M.; AVRICHIR, I. Teorias de Negócios Internacionais e a entrada de multinacionais no Brasil de 1850 a 2007. Revista Brasileira de Gestão de Negócios, v. 10, 2008.

¹³³CRENER, Maxime A. HÉNAULT, Georges Le rôle paradoxal des entreprises transnationales (E.T.) dans une ère de tensions protectionnistes Études internationales, Volume 8, numéro 4, 1977

¹³⁴AMATUCCI, M.; AVRICHIR, I. Teorias de Negócios Internacionais e a entrada de multinacionais no Brasil de 1850 a 2007. Revista Brasileira de Gestão de Negócios, v. 10, 2008.

¹³⁵“As empresas multinacionais são hoje a forma através da qual, e por excelência, as economias dos países caracterizados pelo subdesenvolvimento industrializado se inserem e se solidarizam com o sistema capitalista central. Define-se assim uma nova forma de dependência, da qual o Brasil é um dos exemplos mais perfeitos”. BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos Encontros com a Civilização Brasileira, n.4, outubro 1978.

¹³⁶DOELLINGER, Carlos von & CAVALCANTI, Leonardo. Empresas multinacionais na indústria brasileira. Rio de Janeiro, IPEA/INPES, 1975.

embora tenham pesquisado na oportunidade um universo limitado às maiores empresas de cada setor industrial, “trata-se de pesquisa relevante, já que as grandes empresas pesquisadas tinham na oportunidade uma importância decisiva na economia nacional” conforme reconhece Bresser-Pereira¹³⁷. Já em 2016 a Revista Forbes, ao apontar as maiores empresas do mundo que atuavam no Brasil, destacava a presença de corporações vinculadas ao petróleo e gás como a Exxon e Chevron (Estados Unidos), energia como a Total (França) e Sinopec (China) e alimentação como a Nestle (Suíça)¹³⁸.

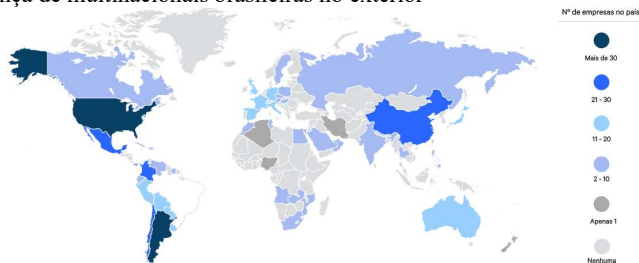
Atualmente no Brasil a presença de multinacionais brasileiras no exterior reflete um imperativo ditado pela concorrência internacional com destaque para a participação de empresas vinculadas aos setores/operações produtivas que atuam em outros países como os setores de mineração, têxtil, metalurgia e alimentos dentre outros¹³⁹.

Já no plano normativo cabe lembrar manifestação de Baptista¹⁴⁰, conforme já mencionado em nossa obra “O Agronegócio em face do Direito Ambiental Constitucional Brasileiro - As empresas rurais sustentáveis¹⁴¹, ao advertir que “sob o prisma

¹³⁷BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos Um estudo sobre as empresas multinacionais no Brasil Rev. adm. empres. vol.16 no.1 São Paulo Jan./Feb. 1976.

¹³⁸ <https://forbes.com.br/listas/2016/06/30-maiores-empresas-do-mundo-que-atuam-no-brasil/#foto30>

¹³⁹ Presença de multinacionais brasileiras no exterior



Fonte: Ranking FDC das Multinacionais Brasileiras 2016

¹⁴⁰BAPTISTA, Luiz Olavo. Empresa Transnacional e Direito. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1987

¹⁴¹FIORILLO, Celso Antonio Pacheco ;FERREIRA, Renata Marques O agronegócio

estritamente jurídico-positivo, pois, não existe a empresa transnacional¹⁴², razão pela qual a descrição que dela fazem os economistas é útil para sua conceituação: “um complexo de empresas nacionais interligadas entre si, subordinadas a um controle central unificado e obedecendo a uma estratégia global.”

CONCLUSÃO

Entendidas no contexto anteriormente aduzido, o conceito jurídico de empresa transnacional está perfeitamente balizado no plano constitucional brasileiro, vez que, exatamente por se caracterizar como atividade econômica organizada que se realiza entre diferentes nações possuindo uma única sede, as empresas transnacionais ao atuarem em nosso País buscando mercado consumidor, energia, matéria-prima e mão de obra, se submetem ao regramento jurídico que disciplina as atividades econômicas explicitamente estabelecidas em nossa Lei Maior¹⁴³.

Destarte o uso sustentável das commodities por parte das empresas transnacionais tem sua regulação jurídica perfeitamente definida conforme estabelecido pela superiores normas constitucionais de direito ambiental constitucional indicadas detalhadamente no presente trabalho. Assim o denominado

em face do direito ambiental constitucional brasileiro: as empresas rurais sustentáveis 2ª edição Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

¹⁴² Daí a afirmação de Maxime A. Crener e Georges Hénault, a saber “L’entreprise transnationale est une réalité empirique récente et originale. Elle serait d’ailleurs l’expression d’un stade nouveau du développement économique.”

CRENER, Maxime A. HÉNAULT, Georges Le rôle paradoxal des entreprises transnationales (E.T.) dans une ère de tensions protectionnistes Études internationales, Volume 8, numéro 4, 1977.

¹⁴³ “Classiquement, le fonctionnement des entreprises est soumis aux lois et règlements – plus ou moins contraignants, c’est affaire de rapport de forces – du pays où elles sont établies. Leurs activités se sont cependant largement internationalisées – la “mondialisation”, dit-on parfois. Les lois et les règles, lorsqu’elles opèrent à l’étranger, et en particulier dans le Tiers-monde, n’offrent souvent qu’une très faible protection aux travailleurs.” GRESEA, Asbl Réglementation des multinationals, 2011.

“Regulamento de Desmatamento” da União Europeia não tem qualquer efetividade em face de nossa superior legislação em vigor devendo a tutela jurídica das commodities em nosso País no que se refere à atuação das empresas transnacionais no Brasil obedecer o que estabelece nossa soberania constitucional.



REFERÊNCIAS

- ACCIOLY, Hildebrando Pompeo Pinto SILVA, Geraldo Eulálio do Nascimento e CASELLA, Paulo Borba Manual de Direito Internacional Público, 17. ed., São Paulo; Saraiva, 2009.
- ALIBRANDI-FERRI I beni culturali e ambientali, Milano, Giuffrè, 1985.
- ALPA, Guido Natura giuridica del danno ambientale, relazione tenuta in occasione del convegno “Il danno ambientale com riferimento ala responsabilità civile”, Benevento, 2-3 de outubro de 1987, Rivista Trimestrale degli Appalti, 1987.
- AMATUCCI, M.; AVRICHIR, I. Teorias de Negócios Internacionais e a entrada de multinacionais no Brasil de 1850 a 2007. Revista Brasileira de Gestão de Negócios, v. 10, 2008.
- ASTRAKHANTSEVA, E ,SHIPSHOVA O e ANTONOVA M The role of transnational corporations in the globalization of the economy International Conference on Sustainable Development of Cross-Border Regions: Economic, Social and Security Challenges ,2019.
- AVEN, Terje; RENN, Ortwin Risk Management and Governance. Concepts, Guidelines and Applications. Berlin: Springer, 2010.

- BARRAL, Virginie Sustainable Development in International Law: Nature ^[L]_[SEP] and Operation of an Evolutive Legal Norm European Journal of International Law, Volume 23, Issue 2, May 2012.
- BARRETO FILHO, Oscar Teoria do estabelecimento comercial, São Paulo, Max Limonad, 1969.
- BATISTI, Nelia Edna Miranda Evolução da Ordem Econômica no Contexto Político Econômico das Constituições Brasileiras Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado em Direito Negocial, da Universidade Estadual de Londrina, como requisito parcial à obtenção do título de mestre, 2007.
- BECK, Ulrich in “Sociedade de Risco-Rumo a uma outra modernidade”, Editora 34, 2010.
- BERNARD, Elsa L'« activité économique », un critère d'applicabilité du droit de la concurrence rebelle à la conceptualisation Dans Revue internationale de droit économique 2009.
- BERNARDELLI Matteo PISONI L' azienda agricola sostenibile Confai academy books. Vol. 2, 2014.
- BEVILAQUA, Clóvis Teoria geral do direito civil, 3. ed., Livraria Francisco Alves, 1946.
- BIELING, Hans-Jügen Internationale Politische Ökonomie-Eine Einführung VS Verlag für Sozialwissenschaften | Springer Fachmedien Wiesbaden GmbH, Wiesbaden, 2011.
- BJELIC, Predrag MARKOVIC Ivan , PETROVIĆ, Ivana Popovic Transnational Companies and A Changing Structure of International Trade MONTENEGRIN JOURNAL OF ECONOMICS, Vol. 8, No 4, 2012.
- BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco, Dicionário de política, Brasília, UnB, 1998.
- BOURGUIGNON , Didier Bourguignon EUROPEAN PARLIAMENT, The precautionary principle Definitions,

- applications and governance IN-DEPTH ANALYSIS
EPRS | European Parliamentary Research Service
Author: Didier Bourguignon Members' Research Service
December 2015.
- BOUZAN, Ari Mercado interno e desenvolvimento econômico
Rev. adm. empres. vol.2 no.5 São Paulo Sept./Dec. 1962.
- BRAUDEL, Fernand Civilização material; economia e capitalismo: séculos XV-XVIII Volume 2 Os jogos das Trocas
São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- BUCKLEY, P. J. Multinational enterprises and economic analysis. Cambridge: Cambridge University Press, 1982.
- BUCKLEY, P. J.; CASSON, M. C. "A long-run theory of the multinational enterprise". In: BUCKLEY, P. J.; CASSON, M. C. (Eds.) The future of the multinational enterprise. London: Macmillan, 1976.
- CANTUCCI, La tutela giuridica delle cose di interesse artistico e storico, Padova, 1953.
- CANTUCCI, Beni culturali e ambientali, in Novissimo Digesto Italiano, Apêndice, Torino, UTET.
- CANTWELL, J. Technological innovation and multinational corporations. Oxford: Blackwell, 1989.
- CHENGJIE Yin-Agricultural Economic Issues, 2010.
- CHIARELLO de Souza Pinto, Felipe Limitação de responsabilidade in Coletânea da atividade negocial São Paulo: Universidade Nove de Julho, UNINOVE, 2019.
- CAPPELLETTI, Mauro Formações sociais e interesses coletivos diante da Justiça Civil, RP, 5:7 e s., São Paulo, Revista dos Tribunais, 1977.
- CARVALHO, Victor Vasconcelos Mercado Internacional de Minério de Ferro Universidade Federal de Ouro Preto Escola de Minas Departamento de Engenharia de Minas, Ouro Preto, 2017.
- CASSIOLATO, J. E.; LASTRES, H. M. M.; SZAPIRO, M.; VARGAS, M. A. Local systems of innovation in Brazil,

- development and transnational corporations: a preliminary assessment based on empirical results of a research project. In: Druid Conference, University of Aalborg, Aalborg, Dinamarca, 2001.
- CASSIOLATO, J. E.; ZUCOLOTO, G.; TAVARES, J. M. H. “Empresas transnacionais e desenvolvimento tecnológico brasileiro: uma análise a partir das contribuições de François Chesnais”. In: CASSIOLATO, J. E.; MATOS, M. P. M.; LASTRES, H. M. M. (Eds.) *Desenvolvimento e mundialização: O Brasil e o pensamento de François Chesnais*. Rio de Janeiro: E-papers, 2014.
- CASSON, M. *Transaction costs and the theory of the multinational enterprise. New theories of the multinational enterprise*. New York: St. Martin’s Press, 1982.
- CHESNAIS, F. *Globalisation against development*. *International Socialism*, v. 102, Nov. 2004.
- CHESNAIS, F. “The theory of accumulation regimes and the advent of a finance-dominated one”. In: CANTWELL, J.; MOLERO, J. (Eds.) *Multinational enterprises, innovative strategies and systems of innovation*. Cheltenham: Edward Elgar, 2003.
- CHESNAIS, F. *Multinationales et technologie: une domination renforcée*. *Quaderni*, n. 31, Hiver, p. 97-110, 1997.
- CHESNAIS, F. “Some relationships between foreign direct investment, technology, trade and competitiveness”. In: HAGEDOORN, J. *Technical change and the world economy. Convergence and divergence in technology strategies*. Aldershot: Edward Elgar, 1995.
- CHESNAIS, F. “National systems of innovation, foreign direct investment and the operations of multinational enterprises”. In: LUNDEVALL, B. A. (Ed.) *National innovation systems: towards a theory of innovation and interactive learning*. Londres: Pinter, 1992.
- CHESNAIS, F. *Present international patterns of foreign direct*

- investment; underlying causes and some policy implications for Brazil. In: *The International Standing of Brazil in the 1990s*. Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, SP, 26-30 Mar., 1990.
- CHESNAIS, F.; IETTO-GILLIES, G. Transnational companies and their activities: implications for performance, social cohesion and policies in Europe. *Texto do projeto Technology, Economic Integration and Social Cohesion*. Maastricht: MERIT, 1997.
- CHESNAIS, F.; SAUVIAT, C. "The financing of innovation-related investment in the contemporary global finance-dominated accumulation regime". In: CASSIOLATO, J. E.; LASTRES, H. M. M.; MACIEL, M. L. (Eds.) *Systems of Innovation and Development: evidence from Brazil*. Cheltenham: Edward Elgar, 2003, p. 61-118.
- COASE, R. H. The nature of the firm. *Economica*, v. 4, p. 386-405, 1937.
- CORASANITI La tutela degli interessi diffusi davanti al giudice ordinario, *Rivista di Diritto Civile*, 1978.
- CRENER, Maxime A. HÉNAULT, Georges Le rôle paradoxal des entreprises transnationales (E.T.) dans une ère de tensions protectionnistes *Études internationales*, Volume 8, numéro 4, 1977.
- D'AMELIO, Ambiente (tuella dell): *Il Diritto amministrativo, você dell'Enciclopedia giuridica*, Torino, 1988.
- DELAPIERRE, M.; MICHALET, C. A. Vers un changement des structures des multinationales: le principe d'internationalisation en question. *Revue d'Économie Industrielle*, v. 47, n. 1, p. 27-43, 1989.
- DENG, Hugh HIGGS, Lindsey & CHAN, Victor *Redefining Transnational Corporations*, *Transnational Corporations Review*, 1:2, 69-80, 2009.
- DIGIOVINI, Giuseppe, SQUILLANTE Renato *Ambiente e potere: l'ecologia e la strategia della partecipazione*, ETAS

- libri, 1975.
- DOELLINGER, Carlos von & CAVALCANTI, Leonardo. Empresas multinacionais na indústria brasileira. Rio de Janeiro, IPEA/INPES, 1975.
- DUNNING, J. H. "Trade, location of economic activity and the MNE: a search for an eclectic approach". In: OHLIN, B.; HESSLBORN, P. O.; WILJKMAN, P. M. (Eds.) The international allocation of economic activity. London: Macmillan, 1977.
- EUROPEAN UNION. The 2012 EU Industrial R&D Investment. Scoreboard. Bruxelas: EU, 2013.
- FAUCHER, Philippe NIOSI, Jorge « L'État et les firmes multinationales », Études internationales, vol. 16, nº 2, 1985.
- FEENEY, Patricia. A luta por responsabilidade das empresas no âmbito das nações unidas e o futuro da agenda de advocacy. Sur, Rev. int. direitos human., São Paulo , v. 6, n. 11, p. 174-191, Dec. 2009.
- FERRARA, Francesco Interpretação e aplicação das leis 3ª edição Arménio Amado Editor, Coimbra, 1978.
- FERRI, Federico Circolazione Dei Servizi ed Economia Verde nel Diritto dell'unione europea Dottorato di Ricerca in Diritto Europeo Università di Bologna 2015.
- FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de Direito Ambiental Brasileiro, 23ª edição, revista, ampliada e atualizada São Paulo: Saraiva, 2023.
- FIORILLO, Celso Antonio Pacheco A gestão sustentável das empresas transnacionais e sua regulação em face do direito ambiental constitucional brasileiro, Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2021.
- FIORILLO, Celso Antonio Pacheco ;FERREIRA, Renata Marques O agronegócio em face do direito ambiental constitucional brasileiro: as empresas rurais sustentáveis 2ª edição Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.
- FIORILLO, Celso Antonio Pacheco ;FERREIRA, Renata

- Marques. A política nacional do meio ambiente (lei 6938/81) em face do direito ambiental constitucional brasileiro. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.
- FIORILLO, Celso Antonio Pacheco ;FERREIRA, Renata Marques. A Amazônia Azul e seu uso econômico sustentável em face da tutela jurídica do direito ambiental brasileiro. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.
- FIORILLO, Celso Antonio Pacheco; FERREIRA, Renata Marques. Direito Empresarial Ambiental Brasileiro e sua delimitação constitucional Rio de Janeiro : Lumen Juris,2020.
- FIORILLO, Celso Antonio Pacheco ;FERREIRA, Renata Marques. Liberdade Econômica (lei 13.874/19) em face do direito ambiental constitucional brasileiro: o enquadramento jurídico das atividades econômicas vinculadas ao desenvolvimento sustentável. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.
- FIORILLO, Celso Antonio Pacheco; FERREIRA, Paulo; MORITA, Dione Mari. Licenciamento Ambiental. 3ª edição, São Paulo: Saraiva, 2019.
- FIORILLO, Celso Antonio Pacheco ;FERREIRA, Renata Marques. Tutela jurídica dos animais de estimação em face do direito constitucional brasileiro Rio de Janeiro: Lumen Juris,2019.
- FIORILLO, Celso Antonio Pacheco ;FERREIRA, Renata Marques. Segurança alimentar e desenvolvimento sustentável: a tutela jurídica da alimentação e das empresas alimentares em face do direito ambiental brasileiro. Rio de Janeiro: Lumen Juris,2019.
- FIORILLO, Celso Antonio Pacheco; FERREIRA, Renata Marques. Comentários ao Estatuto da Cidade — Lei 10.257/01 — Lei do Meio Ambiente Artificial. 7ª edição São Paulo: Saraiva, 2019.
- FIORILLO, Celso Antonio Pacheco; FERREIRA, Renata

- Marques. Direito ambiental tributário. 4ª edição, São Paulo: Saraiva, 2018.
- FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Direito Processual Ambiental Brasileiro – A defesa judicial do patrimônio genético, do meio ambiente cultural, do meio ambiente digital, do meio ambiente artificial, do meio ambiente do trabalho e do meio ambiente natural no Brasil. 7ª edição, São Paulo: Saraiva, 2018.
- FIORILLO, Celso Antonio Pacheco; FERREIRA, Renata Marques. Comentários ao "Código" Florestal Lei 12.651/2012. 2ª edição, São Paulo: Saraiva, 2018.
- FIORILLO, Celso Antonio Pacheco ;FERREIRA, Renata Marques. Tutela Jurídica da Saúde em face do Direito Ambiental Brasileiro-Saúde Ambiental e Meio Ambiente do Trabalho. Rio de Janeiro: Lumen Juris,2018.
- FIORILLO, Celso Antonio Pacheco ;FERREIRA, Renata Marques. Tutela Jurídica do Patrimônio Cultural Brasileiro em face do Direito Ambiental Constitucional Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.
- FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Crimes Ambientais. 2ª edição, São Paulo: Saraiva, 2017.
- FIORILLO, Celso Antonio Pacheco ;FERREIRA, Renata Marques. Liberdade de expressão e direito de resposta na Sociedade da Informação. Rio de Janeiro : Lumen Juris,2017.
- FIORILLO, Celso Antonio Pacheco ;FERREIRA, Renata Marques. Tutela Jurídica do Whatsapp na Sociedade da Informação. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.
- FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Crimes no Meio Ambiente Digital em face da Sociedade da Informação. 2ª edição ,São Paulo: Ed. Saraiva, 2016.
- FIORILLO, Celso Antonio Pacheco; FERREIRA, Renata Marques Tutela Jurídica do Patrimônio Genético em face da Sociedade da Informação. Rio de Janeiro: Lumen Juris,

2016.

- FIORILLO, Celso Antonio Pacheco; FERREIRA, Renata Marques. Curso de direito da energia - Tutela jurídica da água, do petróleo, do biocombustível, dos combustíveis nucleares, do vento e do sol. 3ª edição, São Paulo: Saraiva, 2015.
- FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. O Marco Civil da Internet e o Meio Ambiente Digital na Sociedade da Informação. São Paulo: Saraiva, 2015.
- FIORILLO, Celso Antonio Pacheco; FERREIRA, Renata Marques. Direito Ambiental Contemporâneo. Coordenadores São Paulo: Saraiva, 2015 vários autores.
- FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Princípios constitucionais do direito da sociedade da informação. A tutela jurídica do meio ambiente digital. São Paulo: Saraiva 2015.
- FIORILLO, Celso Antonio Pacheco O Direito de Antena em face do Direito Ambiental no Brasil São Paulo: Saraiva, 2000.
- FUX, Luis Curso de direito processual civil, Rio de Janeiro, Forense, 2001.
- GIAMPETRO, F La responsabilità per danno all'ambiente, Milano, Giuffrè, 1988.
- GIANNINI, Massimo Severo Ambiente :saggio sui diversi suoi aspetti giuruduci, Rivista Trimestrale di Diritto Pubblico, 1973.
- GIANNINI, M.S. Diritto amministrativo, vol II, Milano, 1970.
- GIANNINI M.S. ,I beni pubblici, Roma, 1963.
- GILISSEN, John Introdução histórica ao direito, 2. ed., Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1995
- GRECO, G L'illecito degrado dell'ambiente ed il problema del risarcimento dei danni subiti dagli enti pubblici (titolari di potestà e non di diritti su quel bene) ,in Impresa amb, 1984.
- GRESEA ,Asbl Réglementation des multinationals ,2011.

- GRISOLIA, M La tutela deelle cose d'arte, Roma, 1952.
- GOULDING, Anne Information: commodity or social good? *Journal of Librarianship and Information Science*, 33(1)2001.
- HENNINGS, Antjie Über das Verhältnis von Multinationalen Unternehmen zu Menschenrechten - Eine Bestandsaufnahme aus juristischer Perspektive, Universitätsverlag Göttingen 2009.
- HESPANHA, Antonio Manuel Poder e instituições na Europa do antigo regime, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.
- HILGRUBER, Christian Soberanía: la defensa de um concepto jurídico [Título original: Souveränität: Verteidigung eines Rechtsbegriffs, *Juristenzeitung* Traducción a cargo de Ariadna Aguilera Rull, Universitat Pompeu Fabra, 2002.
- HYMER, Stephen Herbert The international operations of national firms, a study of direct foreign investment The MIT Press, Cambridge, Mass, 1960.
- HYMER, S. H.; ROWTHORN, R. "Multinational corporations and international oligopoly: the non-American challenge". In: KINDLEBERGER, C. P. (Ed.) *The International Corporation: A Symposium*. Cambridge, MA: MIT Press, 1970, p. 57-91.
- HYMER, S. In R. B. Cohen et al., (Eds). *The Multinational Corporation*. Cambridge: Cambridge University Press, 1979.
- Houben, Henri Historique des multinationales <https://gresea.be/Historique-des-multinationales#nh8> .
- HUCK, Winfried KURKIN, Claudia Die UN-Sustainable Development Goals (SDGs) im transnationalen Mehrebenensystem Max-Planck-Institut für ausländisches öffentliches Recht und Völkerrecht *ZaöRV Zeitschrift für ausländisches öffentliches Recht und Völkerrecht Heidelberg Journal of International Law (HJIL) ZaöRV*

- 78 (2018).
- IETTO-GILLIES, G. Transnational corporations and international production. Trends, theories, effects. Cheltenham, UK: Edward Elgar, 2012.
- IETTO-GILLIES, G. Theories of international production: a critical perspective. *Critical Perspectives on International Business*, v. 3, n. 3, p. 196-210, 2007.
- JERÓNIMO, Helena Mateus Riscos, incertezas e acidentes: enfrentando problemas tecnocientíficos São Paulo; Fapesp/USP 2011.
- JONES, G.. *The Evolution of International Business: An Introduction*. New York: Routledge, 1996.
- JORDAN, Andrew O'RIORDAN Timothy *The precautionary principle: a legal and policy history in The precautionary principle: protecting public health, the environment and the future of our children* Edited by: Marco Martuzzi and Joel A. Tickner The Regional Office for Europe of the World Health Organization, 2004.
- KELSEN, Hans, *La transformación del concepto de soberanía*, DPU, n. 58, jul.-ago. 2014.
- KELSEN, Hans, *Teoria pura do direito* tradução João Baptista Machado]. 6ª ed. - São Paulo : Martins Fontes, 1998.
- KENIG-WITKOWSK, Maria M *The Concept of Sustainable Development in the European Union Policy and Law*, *Journal of Comparative Urban Law and Policy*: Vol. 1 : Iss. 1, Article 6. 2017.
- KORDOS, Marcel VOJTOVIC, Sergej *Transnational corporations in the global world economic environment* ,3rd International Conference on New Challenges in Management and Organization: Organization and Leadership, 2016.
- LEITE, Antonio Dias *A economia brasileira De onde viemos e onde estamos* 2ª edição Rio de Janeiro : Elsevier, 2011.
- LEWANDOWSKI, Enrique Ricardo *Globalização*,

- regionalização e soberania, São Paulo, Juarez de Oliveira, 2004.
- MADDALENA, Nuovi indirizzi della Corte dei conti in *Diritto e ambiente*, *Materiali di dottrina e di giurisprudenza commentaria* da Almerighi e Alpa; *Diritto civile*, Padova, 1984.
- MALINCONICO, Carlo I beni ambientali, Padova, Cedam, 1991.
- MARCONDES, Sylvio, *Problemas de Direito Mercantil*, São Paulo, Max Limonad, 1970
- MARTI, Ursula. *Das Vorsorgeprinzip im Umweltrecht : am Beispiel der internationalen, europäischen und schweizerischen Rechtsordnung*. Genève : Schulthess, 2011
- MICHALET, C. A. Transnational corporations and the changing international economic system. *Transnational Corporations*, v. 3, n. 1, p. 9-21, 1994.
- MOHAMMAD, Mohammad Tahir Sabit Haji Principles of sustainable development in Ibn Khaldun's economic thought *Malaysian Journal of Real Estate* Volume 5, Number 1 2010.
- MOWSHOWITZ Abbe *Information as a Commodity: Assessment of Market Value Advances in Computers* Volume 38, 1994;
- MOWSHOWITZ, Abbe *On the Market Value of Information Commodities. I. The Nature of Information and Information Commodities* *Journal of the American Society for Information Science* . 43(), 1992.
- NIMMER, Raymond T. KRAUTHAUS, Patricia Ann *Information as a Commodity: New Imperatives of Commercial Law* *Law and Contemporary Problems* 55(3) 1992.
- OJO, Olawole AKINYoola, Moses OLOMU, Babatunde *Multinational and Transnational Activities in the Global*

- Economy: implications for sócio-economic development in Ngeria International Journal of Economics, Business and Management Research Vol. 3, No. 07; 2019.
- OUR COMMON FUTURE, Report of the World Commission on Environment and Development: Our Common Future Transmitted to the General Assembly as an Annex to document A/42/427 - Development and International Co-operation: Environment,1987.
- PALMA G, beni di interesse pubblico e contenuto dela propieta,Napoli,1971.
- PALMER T N HARDAKER P J Handling uncertainty in science Publicado em 31 de outubro de 2011.
- PIMENTA BUENO,José Antonio, Marquês de São Vicente, organização e introdução de Eduardo Kugelmas, São Paulo, Ed. 34, 2002.
- PROUDHON, Pierre Joseph O que é a propriedade?, Lisboa, Ed. Estampa 2. ed., 1975.
- PUGLIATI, Beni (teoria generale) in Enc.dir.,vol.V,Milano,Giuffrè 1969
- REALE, Miguel, Teoria do direito e do Estado, São Paulo, Saraiva, 1984.
- RODOTÀ, Introduzione a La responsabilità dell'impresa per i danni all'ambiente e ai consumatori, Milao,1978.
- ROGERIO,Nuno A Lei Fundamental da República Federal da Alemanha com um ensaio e anotações ,Coimbra,1996.
- SAMUELSON, Paul Economia A. Porto Alegre : AMGH Editora Ltda, 2012.
- SANDRONI, Paulo Novíssimo Dicionário de Economia,Editora Best Seller,1999.
- SANDULLI, A.M. Beni pubblici in Enciclopédia del diritto, Milano, Giuffrè.
- SANDULLI, A.M Manuale di diritto amministrativo, Napoli,1982.
- SANTANIELLO La legitimazione ala tutela dell'ambiente e dei

- benni ambientali in Scritti in onore di Massimo Severo Giannini, Milano, Giuffrè.
- SERFATI, C. Transnational corporations as financial groups. *Work Organisation, Labour and Globalisation*, v. 5, n. 1, p. 10-38, 2011.
- SERFATI, C. Financial dimensions of transnational corporations, global value chain and technological innovation. *Journal of Innovation Economics*, v. 2, 2008.
- SCHÜTZ, Helmut BRINGEZU, Stefan Ressourcenverbrauch von Deutschland - aktuelle Kennzahlen und Begriffsbestimmungen: Erstellung eines Glossars zum "Ressourcenbegriff" und Berechnung von fehlenden Kennzahlen des Ressourcenverbrauchs für die weitere politische Analyse Herausgeber: Umweltbundesamt Herausgeber: Umweltbundesamt Dessau-Roßlau, Februar 2008.
- SILVA, José Afonso da Curso de Direito Constitucional Positivo, *Revista dos Tribunais*, 1990.
- SMITH, Adam A Riqueza das Nações Investigação sobre sua Natureza e suas Causas São Paulo: Nova Cultural, 1988.
- SPANTIGATI, Frederico Manuale di diritto urbanistico, Milano, Giuffrè, 1969.
- TIPKE, Klaus *Direito tributário (Steuerecht) Vol I* Sergio Antonio Fabris Editor 2008.
- TIPKE Klaus *Princípio da Capacidade Contributiva* Malheiros, 2002
- TSUKAMOTO, Naoya Transition from the concept of "sustainable development" and the meaning of the SDGs *Journal of International Cooperation for Agricultural Development*, 2018.
- ORREGROSSA, *Introduzioni al diritto urbanistico*, Milano, Giuffrè, 1987.
- UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT (UNCTAD). *World Investment Report 2011: new equity modes of international production and*

- development. Geneva: United Nations, 2011.
- UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT (UNCTAD). World Investment report, ETNs and the challenge of infrastructure. Geneva: United Nations, 2008.
- VERNON, R. International investment and international trade in the product cycle. *The Quarterly Journal of Economics*, v. 80, p. 190-207, 1966.
- VIEYTEZ, Eduardo Javier Ruiz El derecho al ambiente como derecho de participación, Colección Derechos Humanos «P. Francisco de Vitoria» Bilbao, Ed. Ararteko, 1992.
- VIRDIN, J VEGH T JOUFFRAY, J.B. BLASIAK, R. MASON, S ÖSTERBLOM, H VERMEER, D. WACHTMEISTER, and ERNER, N The Ocean 100: Transnational corporations in the ocean economy *Science Advances* 13 Vol. 7, no. 3, Jan 2021.
- WOLFF, Martín Tratado de derecho civil; Derecho de Cosas, Barcelona, Bosch, 1971.
- XIN, Ping The Multiple Effects of Transnational Corporations on State Sovereignty *Journal of China Foreign Affairs University*, 2006.
- ZANOBINI, Corso di diritto amministrativo, Milano, 1958.